



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Licitações, Contratos e Convênios p/
Prefeitura de Paulo Afonso-BA (Auditor
Interno)-Pós-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

11 de Março de 2020

1 Sumário

Lei 8.666/1993 Esquematizada	1
1 Licitações Públicas.....	2
1.1 Conceito e legislação	2
1.2 Destinatários	3
1.3 Finalidade e princípios	3
1.4 Modalidades	6
1.5 Obrigatoriedade.....	15
1.6 Inexigibilidade de licitação.....	16
1.7 Dispensa de licitação.....	18
1.8 Procedimento.....	24
1.9 Revogação e anulação.....	30
2 Questões para fixação	32
3 Questões comentadas na aula	68
4 Gabarito	86
5 Referências.....	86

LEI 8.666/1993 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.666/1993 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8666-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>



1 LICITAÇÕES PÚBLICAS

1.1 Conceito e legislação

Para iniciar nosso estudo vamos primeiro conceituar a licitação. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:¹

*[...] pode-se definir a licitação como o **procedimento administrativo** pelo qual **um ente público**, no exercício da função administrativa, abre a **todos os interessados**, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais **selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato**.*

O arcabouço jurídico das licitações é amplo. O fundamento principal decorre do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 22, inciso XXVII, da CF/88 estabelece como competência privativa da União legislar sobre “**normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”, conforme redação dada pela EC 19/1998. De certa forma, a União também pode editar **normas específicas**, mas que, neste caso, não se aplicariam aos demais entes federados.

Ainda na Constituição, o 173, § 1º, da CF, fez previsão para o **estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista**, dispondo, entre outros temas, sobre normas próprias de licitação e contratação para essas entidades. Esse estatuto foi elaborado, constituindo-se na **Lei 13.303/2016**, que apresenta um regime licitatório específico para as empresas estatais.

Partindo para a legislação infraconstitucional, a **Lei 8.666/1993**, que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da CF, **estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos** pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos **Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**.

Outro documento importante é a **Lei 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, a modalidade de licitação denominada **pregão**, para **aquisição de bens e serviços comuns**.

A partir de agora, nossa análise tomará por base a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos, LLC, Lei de Licitações, Estatuto geral das licitações ou somente Estatuto). Assim, quando não houver menção sobre

¹ Di Pietro, 2013, p. 370.



qual lei estamos falando ou sobre qual lei se refere os dispositivos mencionados, estaremos tratando Lei 8.666/1993.

1.2 Destinatários

O artigo 1º da Lei de Licitações estabelece o seu campo de aplicação da seguinte forma:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações **no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, **os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas**, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Dessa forma, as normas gerais de licitação se aplicam a todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), envolvendo os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo ainda os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Aplica-se também aos órgãos encarregados de gerir os fundos especiais e às autarquias e fundações públicas.

Contudo, sobre a parte final do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, surge um tema que poderá gerar dúvidas nas próximas provas.

Desde a edição da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), podemos dizer que houve uma revogação tácita do trecho final do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, uma vez que esta não se aplica mais às empresas públicas e às sociedades de economia mista, incluindo ainda às suas subsidiárias e sociedades por elas controladas.

Salientamos, entretanto, que é preciso tomar cuidado nas questões de concursos literais, uma vez que o art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 não foi expressamente revogado, podendo ser cobrado. Se a questão cobrar o âmbito de aplicação da Lei 8.666/1993, de forma mais aprofundada, o mais adequado, atualmente, é excluir a aplicação às empresas estatais.

Ressalta-se, por fim, que ao longo desta aula a Lei 13.303/2016 não será estudada, já que o assunto aqui abordado refere-se às normas gerais de licitações previstas na Lei 8.666/1993.

1.3 Finalidade e princípios

A finalidade ou destinação da licitação encontra-se disciplinada em seu artigo 3º nos seguintes termos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, podemos destacar as finalidades da seguinte forma:

- **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia:** o procedimento deve proporcionar igualdade entre os participantes no procedimento licitatório. Este princípio sofreu flexibilização a partir da Lei 12.349/2010, uma vez que essa Lei incluiu possibilidades de se instituir margem de preferência para os possíveis candidatos, a exemplo da previsão o §5º do artigo 3º: “Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015): (i) **produtos manufaturados** e para **serviços nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras; e (ii) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”;
- **seleção da proposta mais vantajosa:** a proposta mais vantajosa é aquela que atende da melhor maneira às necessidades da entidade e do interesse público, o que nem sempre será o menor preço;
- **promoção do desenvolvimento nacional sustentável:** devido ao grande impacto que as compras governamentais têm na economia. As licitações públicas devem buscar o desenvolvimento econômico e o fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, com vistas à instituição de incentivos à pesquisa e à inovação.

O artigo 3º apresentado acima traz como princípios básicos da licitação a:²

- **legalidade:** não pode prevalecer a vontade do administrador, pois sua atuação deve pautar-se no que a lei impõe;
- **imessoalidade:** na licitação, esse princípio está intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. As decisões da Administração devem pautar-se em critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais dos licitantes;
- **moralidade e probidade administrativa:** o comportamento da Administração não deve ser apenas lícito, mas também se basear na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, na ideia comum de honestidade;
- **igualdade:** a licitação não se destina exclusivamente a escolha da proposta mais vantajosa. Para isso, bastaria que o Administrador comprasse de uma empresa de seu irmão com o menor preço do mercado. Contudo, deve ir além disso, garantindo também a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar;
- **publicidade:** diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados (publicação do edital, divulgação da carta-convite), como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento. Quanto maior a competitividade, maior deve ser a publicidade.

² Comentários com base em Di Pietro, 2013,



O §3º da Lei 8.666/1993 estabelece que a licitação “**não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**”. Esta ressalva dá origem a outro princípio da licitação, qual seja o **sigilo na apresentação das propostas**.

Outrossim, o artigo 4º dá o direito a **qualquer cidadão** para acompanhar o desenvolvimento da licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Além disso, diversos outros dispositivos constituem aplicação do princípio da publicidade, constituindo meios para a ampla fiscalização sobre a legalidade do procedimento.

- **vinculação ao instrumento convocatório**: segundo o artigo 41, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**”. Em complemento, o inciso V do artigo 43 estabelece o: “**julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**”. Dessa forma, o edital constitui a lei interna da licitação, ao qual estão vinculados a entidade licitante e todos os concorrentes;
- **julgamento objetivo**: decorre do princípio da legalidade, estabelecendo que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. Esse princípio decorre também do artigo 45, que estabelece o seguinte:

*Art. 45. O **julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

O artigo 3º, além de apresentar os princípios expressos, estabelece, ao seu final, que se aplicam também os princípios que “**lhes são correlatos**”. Dessa forma, a doutrina menciona diversos outros princípios. Hely Lopes Meirelles³, por exemplo, apresenta uma relação maior de princípios: procedimento formal, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, probidade administrativa e adjudicação compulsória.

Segundo o autor, como **procedimento formal**, a licitação deve obediência às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, devendo seguir, ainda, os regulamentos e cadernos de obrigações próprios da entidade, além do edital ou carta-convite.

Por fim, a **adjudicação** diz respeito ao ato da autoridade competente que atribui ao vencedor do certame o seu objeto. A adjudicação é o **ato unilateral** pelo qual a Administração declara que, se vier a celebrar o contrato referente ao objeto da licitação, obrigatoriamente o fará com o licitante vencedor⁴. Dessa forma, a **adjudicação compulsória** ao vencedor impede que a Administração, concluído o procedimento licitatório, atribua seu objeto a terceiro que não seja o legítimo vencedor.

Esse princípio, porém, dá direito apenas a adjudicação, **não garantindo a celebração do contrato**. Assim, impede-se que o órgão celebre o contrato com outro ou abra novo procedimento licitatório para o mesmo objeto enquanto estiver válida a adjudicação. Impede, também, que o órgão proteja a contratação indefinidamente sem apresentar motivo para tal. Todavia, não constitui direito subjetivo à assinatura do

³ Meirelles, 2013, p. 299.

⁴ Barchet, 2008, p. 427.



contrato, ou seja, a Administração possui a prerrogativa de, por motivos supervenientes, deixar de assinar o contrato.

1.4 Modalidades

O artigo 22 da Lei 8.666/1993 estabelece as seguintes modalidades de licitação: **concorrência**, **tomada de preços**, **convite**, **concurso**; e **leilão**. Além dessas, a Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação chamada **pregão**. Por fim, a Lei 9.472/1997, Lei da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), criou a modalidade chamada **consulta**, aplicável às demais agências reguladoras por determinação do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

O § 8º do artigo 22 da Lei veda expressamente **a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades nela referidas**. Esse dispositivo deve ser entendido como uma vedação para que se criem novas modalidades de licitação por atos administrativos, decretos ou lei federal, estadual ou municipal. Porém, a criação de novas modalidades por meio de lei nacional é permitida, a exemplo da Lei 10.520/2002, que é uma lei nacional, aplicável a todos os entes federados.



(Cebbraspe – EMAP/2018) É vedada a criação de modalidades de licitação não expressamente previstas na Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida, no entanto, a combinação entre as modalidades constantes da referida lei.

Comentários: é **vedada** a criação de outras modalidades de licitação ou a **combinação** daquelas definidas na Lei 8.666/93, conforme expressa previsão normativa do referido texto legal (art. 22, § 8º). Vale lembrar, no entanto, que este comando destina-se ao legislador de normas específicas e ao administrador público. Nada impede, porém, que o legislador de normas gerais crie novas modalidades. A Lei 10.520/02⁵ é um exemplo disso, pois instituiu o pregão para toda a Administração Pública.

Gabarito: errado.

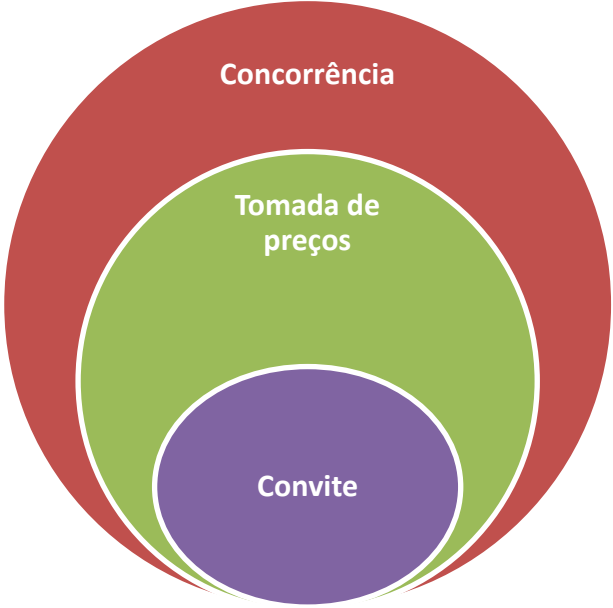
O critério para escolha da **concorrência**, **tomada de preços** ou **convite** – conhecidas como modalidades **comuns** –, em geral, **decorre do valor do objeto a ser licitado**.

Cabe destacar que as modalidades mais complexas podem ser utilizadas nos valores abrangidos pelas modalidades mais simples.

Dessa forma, podemos afirmar que a concorrência abrange a tomada de preços e o convite, enquanto a tomada de preços abrange o convite. A figura a seguir resume tudo isso:

⁵ A rigor, o pregão não foi criado pela Lei 10.520/02, pois a modalidade foi instituída anteriormente na Lei da Anatel e, mais para frente, foi disciplinada na MP 2.026/2000. Apenas em 2002 a situação foi “regularizada”, com a promulgação da Lei 10.520/02.



Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Demais Serviços
	Acima de R\$ 3,3 milhões	Acima de R\$ 1,43 milhão
	Até R\$ 3,3 milhões	Até R\$ 1,43 milhão
	Até R\$ 330 mil	Até R\$ 176 mil

Esses valores, no caso dos **consórcios públicos**, previstos na Lei 11.107/2005, serão aplicados em **dobro**, quando o consórcio for formado por até **três entes da federação**, e em **triplo**, quando formado **por um maior número**. Exemplificando, se o consórcio for formado por três entes federados, ele poderá utilizar a modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 6,6 milhões (2x 3,3).



(FCC – TRT PE/2018) A escolha entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, pode se dar em razão do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão.

Comentários: a modalidade que irá reger a licitação pode depender do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão. Isso porque a concorrência é a modalidade que abrange os maiores valores de contratação, sendo um procedimento mais complexo, de forma que, quando a lei se omitir, o administrador pode se valer com segurança dessa modalidade.

Em regra, são definidas pelo valor as modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Por outro lado, o concurso e o pregão são definidos pela natureza do objeto. Por fim, o leilão é definido de forma



mesclada pela natureza (alienação) e pelo valor (até o limite da tomada de preços, quando se tratar de alienação de móveis). Acrescenta-se que a concorrência também pode ser definida pela natureza, como no caso de compra de imóveis..

Gabarito: correto.

1.7.1 Concorrência

A concorrência é a mais complexa das modalidades comuns, sendo aplicada em licitações de **maior vulto**, precedida de **ampla publicidade**. De acordo com o §1º do artigo 22, a **concorrência** é a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de **habilitação preliminar**, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Essa é a mais complexa modalidade de licitação, podendo ser aplicada, em tese, em qualquer situação quando o critério de escolha for o valor.

Apresenta como características principais a **universalidade** e a **ampla publicidade**:

- **universalidade**: significa a possibilidade de **participação de quaisquer interessados** que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital⁶, **independentemente de registro cadastral**;
- **ampla publicidade**: a divulgação da concorrência deverá ocorrer por todos os meios disponíveis, por tantas vezes quantas julgar necessária.⁷

Vamos aproveitar para apresentar os prazos exigidos pela Lei entre a publicação do edital e recebimento das propostas ou da realização do evento (artigo 21, §2º e incisos):

Prazo	Situação
45 dias	a) concurso ; ou b) concorrência , para o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo " melhor técnica " ou " técnica e preço ";
30 dias	c) concorrência , nos casos não especificados acima; ou d) tomada de preços , quando a licitação for do tipo " melhor técnica " ou " técnica e preço ";
15 dias	e) tomada de preços , nos casos não especificados acima; ou f) leilão ;
5 dias úteis	g) convite .

⁶ Di Pietro. 2013. p. 412.

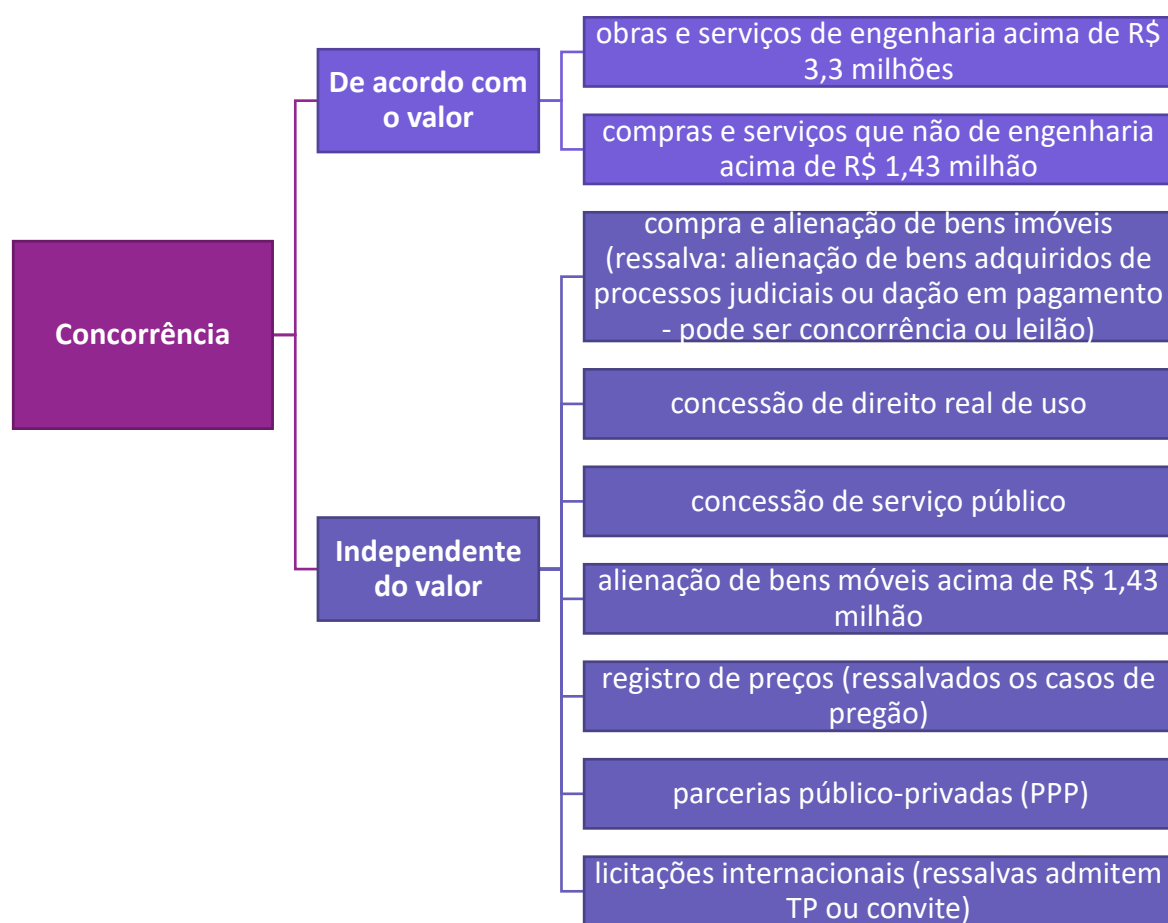
⁷ Borges e Bernardes, 2010, p. 81.



Conforme consta no §4º, art. 21, qualquer modificação no edital exige **divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não **afetar a formulação das propostas**.

Voltando para a concorrência, podemos destacar ainda outra característica dessa modalidade, que é a fase de **habilitação preliminar**, realizada após a abertura do procedimento (publicação do resumo do edital).⁸

A aplicação da concorrência não decorre somente do preço. A LLC estabelece outros casos que exigem a utilização dessa modalidade, independentemente do valor do objeto. Maria Di Pietro⁹ resume da seguinte forma os casos em que a concorrência é obrigatória:



⁸ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 621.

⁹ Di Pietro, 2013, p. 408-409.



(FCC – SABESP/2018) A modalidade de licitação conhecida como concorrência de técnica e preço deve ter o prazo mínimo de ...I... até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de ...II... úteis. Os prazos I e II citados são, respectivamente, 45 dias e 5 dias.

Comentários: A modalidade de licitação conhecida como concorrência, no tipo de técnica e preço, deve ter o prazo mínimo de 45 dias até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de 5 dias úteis (art. 21, § 2º, I, 'b' e IV).

Gabarito: correto.

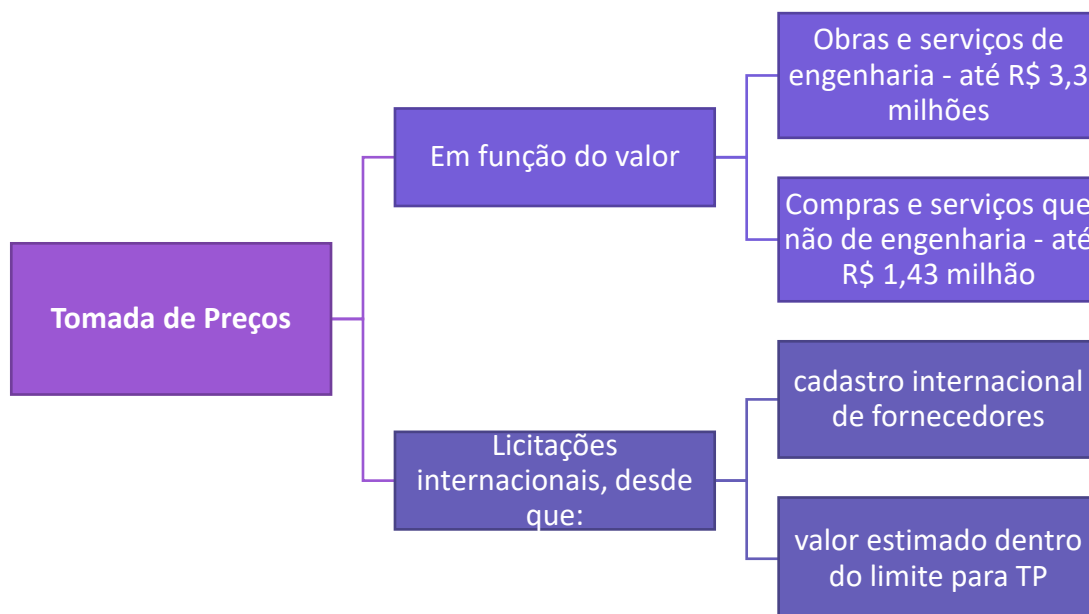
1.7.2 Tomada de preços

A **tomada de preços** (TP), por sua vez, é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º, Lei 8.666/1993).

A TP permite a participação de duas espécies de concorrentes: os **cadastrados**, que já comprovaram em momento anterior ao da licitação o preenchimento dos requisitos previstos no edital para a execução do contrato; e os **não cadastrados**, que poderão apresentar a documentação comprobatória **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

Assim como na concorrência, o julgamento é realizado por uma comissão composta por três membros.

É a modalidade aplicável nas seguintes situações:



1.7.3 Convite

O **convite** é a modalidade de licitação entre interessados **do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não**, escolhidos e convidados **em número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na



correspondente especialidade que manifestarem seu interesse **com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**.

Essa é a modalidade mais simples das três comuns. Assim, a comissão de licitação, excepcionalmente, nas **pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível**, poderá ser substituída por **servidor** formalmente designado pela autoridade competente (art. 51, §1º).

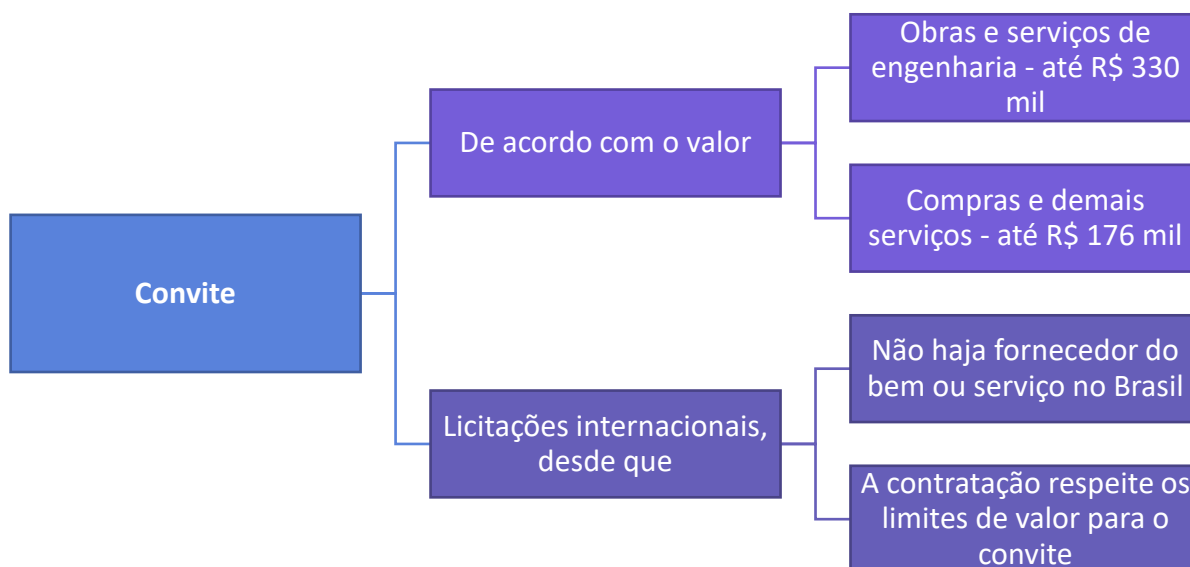
A diferença fundamental em relação a outras modalidades é que o convite utiliza a **carta-convite** no lugar do edital para fins de convocação dos participantes. Esse instrumento não precisa ser publicado em diário oficial, mas deve ser afixado em local apropriado para que os demais cadastrados possam participar.

Resumindo, há dois grupos de possíveis participantes. O primeiro envolve os concorrentes, **cadastrados ou não**, em **número mínimo de três**, aos quais a Administração envia a carta-convite. O segundo grupo é formado pelos **demais cadastrados**, que poderão manifestar interesse em participar com **antecedência mínima de até 24 horas** da apresentação da proposta.

Há possibilidade de convidar **menos do que três interessados** quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse, seja impossível a obtenção do número mínimo de licitantes. Essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, §7º).

Por outro lado, **quando existirem mais do que três possíveis interessados**, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem **cadastrados** não convidados nas últimas licitações (art. 22, §6º).

Para fechar, essa é a modalidade aplicável nas seguintes situações:



1.7.4 Concurso

O **concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha **de trabalho técnico, científico ou artístico**, mediante a **instituição de prêmios ou remuneração** aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias** (art. 22, §4º).



Nessa modalidade, não interessa mais o valor, mas a **natureza do objeto**.

O procedimento dessa modalidade é bem diferente do utilizado nas modalidades comuns. O julgamento é realizado por uma **comissão especial** integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, **servidores públicos ou não**.

Ademais, os tipos de licitação previstos no artigo 45 da Lei 8.666/1993 não se aplicam para essa modalidade, conforme contas no §1º daquele artigo: “*Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, **exceto na modalidade concurso***”.

O artigo 52 da Lei determina que o concurso deverá ser precedido de **regulamento próprio**, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital, indicando pelo menos: I - a qualificação exigida dos participantes; II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

O concurso destina-se à contratação de trabalhos técnico, científico ou artístico, a exemplo de obras de artes, projetos arquitetônicos, monografias, etc. Dessa forma, os critérios de avaliação serão distintos para cada processo, tendo em vista às peculiaridades do tipo de aquisição.

Por fim, é importante não confundir o **concurso**, como modalidade de licitação realizada com o objetivo de contratar trabalhos; com o **concurso público**, utilizado, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88, para selecionar pessoas para ocupar cargos/empregos públicos.

1.7.5 Leilão

Nos termos do § 5º do art. 22, o **leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, dos seguintes bens:

- a) bens **móveis inservíveis** para a administração;
- b) produtos legalmente **apreendidos ou penhorados**; ou
- c) para a **alienação de bens imóveis**, em que a aquisição derivou de procedimentos judiciais ou dação em pagamento, conforme determina os art. 19, III.

Não é em todos os casos, porém, que se pode utilizar o leilão para a alienação de bens móveis. O Estatuto de Licitações define como limite o valor de R\$ 1,43 milhão de reais, acima desse valor deve-se utilizar a concorrência.

Com efeito, o artigo 53 estabelece que o leilão pode ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a **servidor designado pela Administração**. Além disso, todo bem a ser leiloado será **previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação**.

Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, **não inferior a 5% (cinco por cento)**, com exceção dos leilões internacionais, nos quais o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

Finalizando, o § 5º do artigo 53 estabelece, para fins de atendimento do princípio da publicidade, que o edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.



1.7.6 Consulta

Essa modalidade é aplicada exclusivamente às agências reguladoras. A consulta foi criada pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), que também criou a Anatel. Posteriormente, sua aplicação foi estendida para todas as demais agências através do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

Contudo, a consulta é uma modalidade de exceção, pois o artigo 54 da Lei 9.472/1997 estabelece que a **contratação de obras e serviços de engenharia civil** está **sujeita aos procedimentos previstos na Lei 8.666/1993**. Além disso, o artigo 56 dispõe que os **bens e serviços comuns** poderão ser contratados por meio do **pregão**. Finalmente, o artigo 58 da Lei da Anatel dispõe que a modalidade de consulta tem por objetivo o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos artigos 56 e 57, que tratam dos bens ou serviços comuns.

Dessa forma, a consulta **não se aplica** a:

- obras e serviços de engenharia civil (modalidades da Lei 8.666/1993); e
- bens e serviços comuns (pregão, Lei 10520/2002).

Por fim, a Resolução Anatel nº 5/1998, dispõe que a consulta “*é a modalidade de licitação em que ao menos cinco pessoas, físicas ou jurídicas, de elevada qualificação, serão chamadas a apresentar propostas para fornecimento de bens ou serviços não comuns*”.

1.7.7 Pregão

A Lei 10.520/2002, que instituiu uma nova modalidade licitatória, o pregão, com disciplina e procedimentos próprios, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, é uma lei nacional, aplicável, portanto, à União, estados, Distrito Federal e municípios.

O artigo 1º da Lei dispões que,

*Art. 1º Para **aquisição de bens e serviços comuns**, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Destacamos o **poderá**, pois, para a União, o pregão é obrigatório, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o artigo 1º, §1º do Decreto 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



A aplicação do pregão não decorre de seu valor, mas do objeto. **O pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação.**

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**. Bem ou serviço comum não quer dizer que seja simples, mas que suas características podem ser descritas no edital através das especificações de mercado. Dessa forma, o TCU já entendeu possível até a contratação de serviços de engenharia ou o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação.



(Cebbraspe – PGE PE/2019) Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

Comentários: Nesses casos, a modalidade adequada é o **concurso** (art. 22, §4º), que é utilizado entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O **convite** (art. 22, §3º), por outro lado, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito: errado.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o convite.

Comentários: Nesses casos, a modalidade adequada é o **concurso** (art. 22, §4º), que é utilizado entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O **convite** (art. 22, §3º), por outro lado, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito: errado.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) A modalidade licitatória de concorrência admite que se estabeleça uma etapa de pré-qualificação para licitantes interessados.

Comentários: O art. 114 da Lei de Licitações trata do tema, vejamos:



Art. 114. O sistema instituído nesta Lei **não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências**, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

A pré-qualificação não se confunde com a habilitação preliminar. Esta ocorre em todas as concorrências e tem o objetivo de avaliar todos os aspectos de habilitação definidos no art. 27 da Lei de Licitações: (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação técnica; (iii) qualificação econômico-financeira; (iv) regularidade fiscal; (iv) regularidade fiscal e trabalhista; (v) vedação à exploração de trabalho de menor (CF, art. 7º, XXXIII).

A pré-qualificação, por outro lado, seria um procedimento “a mais”, específico para a avaliação das condições de qualificação técnica dos licitantes. Ela seria adotada quando a análise técnica fosse mais complexa, exigindo mais tempo para avaliação específica dessa qualificação.

Gabarito: correto.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A modalidade licitatória convite poderá ser utilizada nesse certame licitatório.

Comentários: a modalidade **convite** é aplicável para obras e serviços de engenharia com valor estimado em **até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**. Então, no caso, não poderia ser utilizado o convite, já que o valor é de R\$ 350 mil, mas caberia a utilização da **tomada de preços ou da concorrência**.

Gabarito: errado.

1.5 Obrigatoriedade

Vimos que o artigo 37, inciso XXI, da CF/88 determina que, **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Regulamentando o mencionado inciso, a Lei 8.666/1993 dispõe, em seu artigo 2º, que as **obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Contudo, vimos que a Constituição e, por conseguinte, a Lei 8.666/1993 permitem ressalvas à utilização da licitação, são os casos de dispensa e inexistência de licitação, conforme veremos a seguir.



1.6 Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há **inviabilidade jurídica de competição** entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração¹⁰. Ocorre em situações que, mesmo que o Administrador desejasse, não seria possível proporcionar a competição. Dessa forma, as situações de inexigibilidade são **vinculadas**.

Dessa forma, o artigo 25 da Lei de Licitações dispõe o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial**:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Esse rol de situações apresentadas no artigo 25 é apenas **exemplificativo**. Isso quer dizer que a inexigibilidade não ocorre apenas nas três situações apresentadas no artigo. Sempre que existir a inviabilidade de competição, estará presente um caso de inexigibilidade.

Agora vamos analisar cada um dos casos enumerados no artigo.

1.6.1 Produtor ou vendedor exclusivo

A primeira hipótese, produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, é bem óbvia. Se só há uma pessoa disponível para fornecer o produto ou serviço, seria inútil realizar uma licitação.

1.6.2 Serviços técnicos profissionais especializados

A situação do item II é a mais complexa. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 252/2010), devem estar presentes, simultaneamente, três requisitos para que ocorra a inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/1993:

- **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no **artigo 13** da Lei;
- **natureza singular do serviço**; e

¹⁰ Meirelles, 2013, p. 309.



- **notória especialização do contratado.**

O artigo 13 dispõe sobre os serviços técnicos profissionais especializados da seguinte forma:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

*V - **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***

*VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

*VII - **restauração de obras de arte e bens de valor histórico.***

*§ 1º **Ressaldados os casos de inexigibilidade de licitação**, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. [...]*

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, **ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.***

Assim, se houver possibilidade de competição, o serviço deve ser contratado por concurso. De outra forma, caso preenchidos os demais requisitos, deve-se utilizar a inexigibilidade.

A **natureza singular** decorre de **características próprias e específicas do objeto do contrato**.

Finalmente, o conceito de profissional de notória especialização é encontrado na própria Lei (artigo 25, §1º):

*§ 1º Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***



Dessa forma, a notória especialização ocorre quando o trabalho do profissional ou da empresa é indiscutivelmente o mais adequado para a plena realização do objeto do contrato.¹¹

1.6.3 Contratação de artistas

A última hipótese, também de fácil compreensão, ocorre na **contratação de profissionais de qualquer setor artístico**, a exemplo dos músicos. Essa contratação deve ocorrer **diretamente ou mediante empresário exclusivo**. Além disso, é imprescindível que o profissional **seja consagrado pela crítica especializada ou pelo público em geral**.



(Cebbraspe – PGE PE/2019) A contratação direta por notória especialização é caso especial de inexigibilidade de licitação.

Comentários: para existir a possibilidade de contratação por inexigibilidade, além de ser um **serviço técnico**, deverá ser de **natureza singular** e terá que ser prestado por empresa de **notória especialização**, nos termos do art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93. A questão poderia ter apresentado os demais requisitos (serviço técnico e natureza singular). Porém, é aquele tipo de questão mais “conceitual”, que trabalha um conceito geral: existe uma hipótese de inexigibilidade ligada à notória especialização. Enfim, não é uma questão “perfeita”, mas pode aparecer assim em prova.

Gabarito: correto.

(Cebbraspe – PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentários: nesse caso, a administração realmente não precisa licitar, mas porque essa é uma **hipótese de inexigibilidade** (art. 25, III), e não de licitação dispensável ou dispensada. As dispensas de licitação se subdividem em **dispensada** (art. 17 – quando a administração não poderá licitar); e **dispensável** (art. 24 – quando a administração poderá contratar diretamente ou licitar, discricionariamente). Tais situações não se confundem com a inexigibilidade, que tem fundamento na inviabilidade de competição.

Gabarito: errado.

1.7 Dispensa de licitação

A dispensa de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado ou determinado que a Administração não realize a licitação. Diferentemente da inexigibilidade,

¹¹ “Havendo impossibilidade jurídica de competição e não sendo o serviço de natureza singular, de modo a permitir a execução por mais de um profissional, em respeito ao princípio da igualdade, o administrador deve proceder a pré-qualificação dos interessados (art. 114) e implantar sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços” (Meirelles, 2013, p. 312, a partir da Decisão 69/93 TCU e Parecer GQ-77/95, da AGU).



as hipóteses de dispensa estão **taxativamente** previstas em lei. Dessa forma, a Administração não pode ampliar discricionariamente as hipóteses de dispensa.

A forma de contratação direta por dispensa de licitação divide-se em licitação **dispensada** e licitação **dispensável**.

1.7.1 Licitação dispensada (vedações)

As hipóteses em que a **licitação é dispensada** estão expressamente previstas no artigo 17 da Lei 8.666/1993. São casos em que, apesar de ser viável a competição, a Lei **determina que não se realize licitação**.

Todas as situações de licitação dispensada se referem à alienação de bens imóveis ou móveis, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 17. Não quer dizer que todas as situações de alienação são de licitação dispensada, mas que **todos os casos de licitação dispensada são de alienação de bens**.

Inicialmente, vamos entender os casos em que se exige licitação para alienação de bens.

Quando se tratar de **bens imóveis**, para a **administração direta, autárquica e fundacional**, exige-se:

1. **autorização legislativa;**
2. **existência de interesse público devidamente justificado;**
3. **avaliação prévia;**
4. **licitação na modalidade de concorrência**, admitindo-se o leilão nos casos previstos no artigo 19 da Lei (bens oriundos de **dação em pagamento** ou procedimentos judiciais);

Para as empresas públicas e sociedades de economia mista não se exige autorização legislativa.

Tratando-se de **bens móveis**, para **todas as entidades** da Administração, exige-se:

1. **existência de interesse público devidamente justificado;**
2. **avaliação prévia;**
3. **licitação** – neste caso a Lei não especifica a modalidade. A doutrina ensina que a modalidade decorre dos valores previstos no artigo 23 para o convite, TP e concorrência. Ademais, é possível utilizar o leilão para móveis cuja avaliação não ultrapasse R\$ 1,43 milhão.

O artigo 19 da LLC dispõe que os **bens imóveis** da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de **procedimentos judiciais** ou de **dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

1. **avaliação** dos bens alienáveis;
2. **comprovação da necessidade ou utilidade** da alienação;
3. **adoção do procedimento licitatório**, sob a modalidade de **concorrência** ou **leilão**.



Assim, a alienação de bens imóveis, quando a aquisição decorrer de dação em pagamento ou procedimento judicial, não exige autorização legislativa. Além disso, é possível utilizar a concorrência ou o leilão.

Não entraremos em detalhes nos casos de licitação dispensada, uma vez que, além de ser um assunto amplo e complexo, raramente é cobrado em concursos, ainda mais quando a matéria não está inserida no Direito Administrativo. Assim, vamos apenas enumerar os casos.



(FCC – TRT SP/2018) Suponha que determinada autarquia estadual pretenda alienar diversos móveis e equipamentos de sua titularidade, que estão ociosos e se tornaram inservíveis às finalidades da entidade. De acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993, a alienação depende de prévia avaliação e de procedimento licitatório, sendo cabível a adoção da modalidade leilão.

Comentários: a Lei 8.666/1993 determina que a alienação de bens móveis dependerá de: (i) interesse público justificado; (ii) **avaliação prévia**; e (iii) **licitação**. Ademais, o leilão é a modalidade para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Gabarito: correto.

1.7.1.1 Licitação dispensável

As hipóteses de licitação dispensável encontram-se taxativamente previstas no artigo 24 da Lei de Licitações. Maria Sylvia Zanella Di Pietro divide as hipóteses de licitação dispensável em quatro grupos, vejamos:

→ **Em razão do pequeno valor** (incisos I e II do artigo 24):

- até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para **obras e serviços de engenharia** (10% do valor previsto no artigo 23, I, a);
- até **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) para **compras e serviços** que não sejam de engenharia (10% do valor previsto no artigo 23, II, a).

Para **consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública** e para as **autarquias ou fundações qualificadas** como Agências Executivas, os limites acima são aplicados em dobro (20%).

→ **Em razão da situação** (art. 24):

- nos casos de **guerra ou grave perturbação da ordem** (inciso III);
- nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** e



ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos** (inciso IV);

- **licitação deserta ou frustrada** – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V);
- quando a União tiver **que intervir no domínio econômico** para regular preços ou normalizar o abastecimento – por exemplo: a União adquire determinado bem e o coloca no mercado para baixar os preços e normalizar o abastecimento do produto (inciso VI);
- quando **as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores** aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (inciso VII) – a Administração deve dar oito dias úteis para apresentação de novas propostas;
- quando houver **possibilidade de comprometimento da segurança nacional**, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (inciso IX);
- na contratação de **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas **as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido (inciso XI);
- para a aquisição de bens ou serviços nos **termos de acordo internacional** específico **aprovado pelo Congresso Nacional**, quando as condições ofertadas forem **manifestamente vantajosas** para o Poder Público (inciso XIV);
- nas compras ou contratações de serviços para o **abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento** quando em estada eventual de curta duração **em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes**, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 – **R\$ 176.000,00** – (inciso XVIII);
- na contratação da **coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, **efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda** reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (inciso XXVII); e
- para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (inciso XXVIII);

→ **Em razão do objeto** (art. 24):

- para a **compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (inciso X);



- nas **compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis**, no **tempo necessário para a realização dos processos licitatórios** correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia (inciso XII);
- para a **aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**, de autenticidade certificada, desde que **compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade** (inciso XV);
- para a **aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira**, necessários à manutenção de equipamentos durante o **período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for **indispensável para a vigência da garantia** (inciso XVII);
- para as **compras de material de uso pelas Forças Armadas**, com **exceção de materiais de uso pessoal e administrativo**, quando houver necessidade de **manter a padronização** requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto (inciso XIX);
- para a **aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 23¹² (inciso XXI);
- na **contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT** ou por agência de fomento para a **transferência de tecnologia** e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida (inciso XXV);
- na aquisição de bens e contratação de serviços para **atender aos contingentes militares das Forças Singulares** brasileiras empregadas **em operações de paz no exterior**, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força (inciso XXIX);
- na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária**, instituído por lei federal (inciso XXX);
- na contratação em que houver **transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS**, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica (inciso XXXII);

→ **Em razão da pessoa:**

- para a aquisição, por pessoa jurídica de **direito público interno** (União, estados, DF, municípios, autarquias e fundações públicas de direito público), **de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso VIII);
- na contratação de **instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de **instituição dedicada à recuperação social**

¹² Quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.



do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha **fins lucrativos** (inciso XIII);

- para a **impressão dos diários oficiais**, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como **para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno**, por **órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública**, criados para esse fim específico;
- na **contratação de associação de portadores de deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso XX) – exemplo: Apae¹³;
- na **contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural** com concessionário, permissionário ou autorizado (inciso XXII);
- na contratação **realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas**, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso XXIII);
- para a celebração de contratos de prestação de serviços **com as organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no **contrato de gestão** (inciso XXIV); e
- na celebração de **contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta**, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em **contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação** (inciso XXVI);
- na contratação de **entidades privadas sem fins lucrativos**, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água (XXXIII);
- para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde **produzidos ou distribuídos por fundação** que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei 8.666/1993, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (XXXIV);
- para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública (XXXV).

¹³ Exemplo apresentado na obra de Borges e Bernardes, 2008, p. 156.





(Cebraspe – PGM Campo Grande - MS/2019) Após processo licitatório na modalidade de concorrência, determinada empresa foi contratada para reformar imóvel pertencente à administração pública; por enfrentar, no entanto, graves problemas financeiros, essa empresa deixou de realizar 30% da obra licitada, o que equivale a uma monta de R\$ 250.000. Por isso, a administração pública pretende contratar outra empresa para finalizar a obra remanescente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

A situação narrada caracteriza hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, caso em que deve ser atendida a ordem de classificação da licitação anterior e devem ser aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Comentários: no caso narrado, restou um “pedaço” da obra para ser feito. Nesses casos de contratação para realizar o **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, a Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação (licitação dispensável, art. 24, XI), desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Assim, a administração (se optar pela dispensa) convocará a empresa classificada em segundo lugar, mas pelo valor da oferta da primeira colocada (que teve o contrato rescindido). Se a segunda colocar não concordar, a administração convocará a terceira colocada, também nas condições da proposta da primeira colocada. E assim sucessivamente, até “fechar” o contrato.

Gabarito: correto.

1.8 Procedimento

Segundo Hely Lopes Meirelles¹⁴,

*O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa. Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve através dos seguintes atos, nesta sequência: **audiência pública; edital ou convite de convocação aos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.***

Assim, a licitação se divide em duas fases:

¹⁴ Meirelles, 2013, p. 313.



- **fase interna:** segundo o artigo 38 da LLC, o procedimento da licitação será **iniciado com a abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo (1) a **autorização respectiva**, (2) a **indicação sucinta de seu objeto** e (3) **do recurso próprio para a despesa**;
- **fase externa:** inicia-se com a audiência pública (somente para licitações de grande vulto), depois segue para a publicação do resumo do edital ou convite, recebimento da documentação, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

1.11.1 Audiência pública

A Administração deverá efetuar a **audiência pública**, antes da publicação do edital, sempre que o valor estimado **para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas** for superior a R\$ **330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões) – cem vezes o valor previsto no artigo 23, I, “c”.

O objetivo da audiência pública é fornecer informações aos possíveis interessados e permitir que eles se manifestem sobre o objeto a ser licitado.

Audiência pública:

- **Realização:** 15 dias úteis da publicação do edital;
- **Divulgação:** 10 dias úteis da sua realização.

1.11.2 Edital

O edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento do público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas¹⁵. É a **lei interna da licitação**, vinculando, nos termos do artigo 41, a Administração e os proponentes.

O conteúdo do edital está capitulado no artigo 40, nos seguintes termos:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a **modalidade**, o **regime de execução** e o **tipo da licitação**, a menção de que será regida por esta Lei, **o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta**, bem como para **início da abertura dos envelopes**, e indicará, obrigatoriamente, [...]*

O edital deve conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, permitindo que os interessados entendam o que a Administração deseja contratar.

Deve conter o **prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos** para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. Deve dispor também sobre as **sanções para o caso de inadimplemento**; condições para participação (habilitação) e apresentação das propostas; critérios objetivamente estabelecidos para julgamento das propostas; locais, horários e códigos para obter informações e esclarecimentos; instruções e normas para os recursos; e condições de recebimento do objeto da licitação.

¹⁵ Meirelles, 2013, p. 314.



Além disso, o edital deve dispor sobre o local onde poderá ser examinado o projeto básico¹⁶ e se há projeto executivo¹⁷ disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.

Sobre o pagamento, a Lei dispõe que o edital deve prever: **condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras**, no caso de licitações internacionais. Deve dispor sobre o critério de **aceitabilidade dos preços unitário e global**, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos. Incluirá, também, normas sobre os critérios de reajuste.

O §2º do artigo 40 determina que constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- I. o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II. orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III. a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV. as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Ademais, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 7º da LLC, são vedadas: (a) a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; e (b) a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Vimos que, além do edital, há ainda a carta convite, que é o instrumento convocatório utilizado na modalidade de licitação chamada de convite. É uma forma mais simples de edital, que dispensa a

¹⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

¹⁷ X - **Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



publicação, devendo, no entanto, ser encaminhado a pelo menos três interessados e afixado em local adequada para permitir a participação de outros interessados que manifestarem interesse até 24 horas antes da abertura das propostas. As regras previstas para o edital se aplicam, no que for cabível, ao convite, resguardada a simplicidade deste último documento.

1.11.3 Habilitação

A habilitação destina-se a aferir se o interessado em firmar o contrato com o Poder Público possui os requisitos necessários para a adequada execução de seu objeto¹⁸. Nesta fase, ocorre a abertura dos envelopes com a “documentação” de habilitação da empresa, juntamente com a apreciação desses documentos.

Os documentos de habilitação somente podem referir-se aos previstos no artigo 27 da Lei de Licitações.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

A **habilitação jurídica** tem a finalidade de verificar se o licitante possui aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações (identidade, registro comercial, ato constitutivo, etc.).

A **qualificação técnica** se refere à capacidade ou aptidão de desempenho para cumprir o objeto da licitação (registro ou inscrição em entidade profissional, comprovantes da existência de aparelhamento e de pessoal qualificado, provas de atendimento dos requisitos, etc.).

A **qualificação econômico financeira** tem o objetivo de verificar se o contratado dispõe de condições de satisfazer os encargos econômicos oriundos da execução do contrato (balanço patrimonial, certidão negativa de falência ou concordata, etc.).

A **regularidade fiscal** diz respeito às condições da empresa frente ao fisco (CPF, CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes, regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, regularidade com Seguro Social e FGTS).

O **inciso V** trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

¹⁸ Barchet, 2008, p.434.



1.11.4 Julgamento das propostas

1.11.4.1 Comissão de licitação

Conforme inciso XVI do artigo 6º, a comissão tem a função de **receber, examinar e julgar** os documentos e procedimentos, tanto da **licitação** quanto do **cadastramento de licitantes**. Dessa forma, a comissão é a responsável pela **habilitação dos participantes** e pelo **julgamento das propostas**.

O artigo 51 da Lei dispõe que a **habilitação preliminar**, a **inscrição em registro cadastral**, a sua alteração ou cancelamento, **e as propostas** serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no **mínimo, 3 (três) membros**, sendo pelo menos **2 (dois) deles servidores** qualificados pertencentes aos **quadros permanentes** dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída **por servidor formalmente designado pela autoridade competente** (art. 51, §1º).

A Lei determina que a Comissão será constituída para um ano, vedada a recondução de todos os seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Ou seja, no próximo ano, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser substituído por outro servidor.

Além disso, o §3º dispõe que os membros das comissões de licitação responderão **solidariamente por todos os atos praticados** pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver **devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão**.

As comissões serão **permanentes**, quando constituídas para os certames rotineiros da Administração, e **especiais**, quando instituídas para um objeto específico, como a contratação de um sistema de TI ou a construção de um prédio novo.

Por fim, o §5º do artigo 51 salienta que, no caso de **concurso**, o julgamento será feito por uma **comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não**.



(FCC – ALESE/2018) O Estado de Sergipe realizará licitação, na modalidade concorrência, para a execução de vultosa obra pública. Desse modo, conforme preceitua a Lei no 8.666/1993, o procedimento da citada licitação ficará a cargo de Comissão, permanente ou especial, composta de, no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

Comentários: Na forma do art. 51, os procedimentos licitatórios serão processados e julgados por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores



qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Gabarito: correto.

1.11.4.2 Tipos de licitação

De acordo com o artigo 45 do Estatuto das Licitações,

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Assim, os tipos de licitação dizem respeito aos critérios adotados para a seleção da proposta vencedora. A Lei estabelece quatro tipos de licitação:

- **menor preço**: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a **proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço** (este é o critério obrigatório para o pregão);
- **melhor técnica**;
- **técnica e preço**;
- **maior lance ou oferta**: nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A “**melhor técnica**” e a “**técnica e preço**” destinam-se exclusivamente para os serviços de **natureza predominantemente intelectual**, em especial (exemplificativo) na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. A licitação de técnica e preço aplica-se, ainda, na aquisição **de bens e serviços de informática** não enquadrados como comuns.

1.11.5 Homologação e adjudicação

Após a divulgação do resultado, com a escolha da proposta vencedora, a comissão de licitação deve encaminhar o processo para a autoridade competente, encerrando-se, assim, o seu papel. Após o julgamento das propostas, ocorrerá a deliberação da autoridade competente quanto à **homologação** e **adjudicação** do objeto da licitação.

Para Di Pietro¹⁹ a homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integram pela autoridade competente, a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará o seu saneamento (correção), quando possível. Se tudo estiver correto, ocorrerá a homologação.

No momento da homologação, a autoridade terá três alternativas:²⁰

¹⁹ Di Pietro, 2013, p. 430.

²⁰ Meirelles, 2013, p. 337.



- confirmar o julgamento, homologando-o;
- ordenar a retificação da classificação, no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento; ou
- anular o julgamento, ou todo o procedimento, se encontrar irregularidade insanável e prejudicial ao certame em qualquer fase da licitação.

A adjudicação, por sua vez, é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação para subsequente celebração do contrato. É um **ato declaratório** vinculado pelo qual a Administração determina quem foi o vencedor da licitação.

Em que pese tenhamos falado que a adjudicação é um ato vinculado, enquanto a celebração do contrato é discricionária; percebemos que diversos autores advogam de forma diferente, ensinando que, uma vez adjudicado o objeto, a contratação também se torna vinculada.

1.9 Revogação e anulação

As regras para revogação e anulação estão vazadas no artigo 49 da seguinte forma:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O artigo 59, mencionado nos parágrafos 1º e 2º, determina que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Contudo, a nulidade **não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável**, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A **anulação da licitação** decorre de ilegalidade, operando efeitos retroativos (ex tunc), pois o ato ilegal não produz consequências jurídicas nem gera direitos ou obrigações entre as partes, podendo ser declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário. Assim, a **anulação do procedimento licitatório** não gera o



dever de indenizar. Entretanto, a **nulidade do contrato** não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado por aquilo que tiver realizado até a data em que for declarada e por eventuais prejuízos regularmente comprovados, desde que o contratado não tenha sido o responsável pelo ato ilegal.²¹

A **revogação**, por sua vez, ocorre por motivos de **conveniência e oportunidade**. Dessa forma, só pode ser declarada exclusivamente pela Administração. São efeitos não retroativos (*ex nunc*), uma vez que a revogação opera sobre atos válidos e eficazes, eis o motivo de obrigar o Poder Público a indenizar o adjudicatário prejudicado.

A Lei restringe os casos em que é possível revogar a licitação, admitindo apenas nas em decorrência de **atos supervenientes (atos novos) devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação** (art. 49, *caput*).

Com efeito, tanto a anulação quanto a revogação devem ser **devidamente justificadas**, demonstrando a ocorrência do motivo e a lisura do Poder Público.

É importante destacar que a anulação poder ser total ou parcial, enquanto não é possível revogar um simples ato do procedimento, como o julgamento. Dessa forma, ou se revoga todo o procedimento licitatório, ou não se revoga nada²². Ademais, uma vez celebrado o contrato, não será mais possível revogar o procedimento licitatório, mas apenas anulá-lo em caso de ilegalidade.

Por fim, a Lei assegura o contraditório e a ampla defesa no caso de revogação ou anulação. Porém, para se oportunizar o contraditório e a ampla defesa é imprescindível que haja um direito tutelado, o que só se constitui a partir da homologação e adjudicação. Dessa forma, **caso ainda não se tenha homologado e adjudicado a licitação, não se faz necessário oportunizar o contraditório e a ampla defesa para anular ou revogar o procedimento**.



FCC – TST/2017) Suponha que um órgão integrante da Administração direta tenha instaurado um procedimento licitatório para a reforma e modernização de seu edifício sede. Ocorre que, no curso do certame, sobreveio decisão governamental de realocação de diversos órgãos no referido edifício, o que demandaria total alteração do layout e a construção de mais um andar de garagem subterrânea. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, o órgão responsável pela licitação em curso poderá revogar o certame, por despacho motivado, comprovada a superveniência de razões de interesse público.

Comentários: na forma do art. 49 da Lei, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

²¹ Barchet, 2008, p. 441; Art. 59, § Único, Lei 8.666/1993.

²² Meirelles, 2013, p. 339.



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, no caso do enunciado, o procedimento pode ser revogado, de forma motivada.

Gabarito: correto.

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Consulpam – Prefeitura de Viana - ES/2019) Subordinam-se à Lei de Licitações (Lei 8.666/93), EXCETO:

- a) Órgãos da administração direta.
- b) Os fundos especiais.
- c) Entidades filantrópicas.
- d) As autarquias.

Comentário:

Expressamente, subordinam-se ao regime da Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, percebemos que a letra C não se encontra subordinada a Lei e, por consequência, é o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa C.

2. (Consulpam – Prefeitura de Viana - ES/2019) Acerca das modalidades de licitação, assinale a alternativa CORRETA:

- a) As modalidades de licitação são cinco: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.
- b) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- c) Convite é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam às condições do edital até três dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- d) Concurso é a modalidade de licitação entre pessoas com qualidade específica comprovada para ingresso em cargos da Administração.



Comentário:

a) se considerarmos apenas o contido na Lei 8.666/93, art. 22 a questão estaria correta. Todavia, existe a modalidade de licitação pregão, prevista na Lei 10.520/02. Essa questão é daquelas que só dá para responder depois que analisar as demais alternativas - ERRADA;

b) a alternativa transcreve o contido no art. 22, § 4º - CORRETA;

c) convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas - ERRADA;

d) como já vimos, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 22, § 4º) - ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

3. (Consulpam – Prefeitura de Resende - RJ/2019) O item CORRETO, conforme Art. 47. da Lei 8.666, é:

a) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por tarefa, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

c) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário e integral, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Comentário:

Nesse caso a Banca cobrou a transcrição do art. 47 da Lei: nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os



licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação - letra B. As demais alternativas são erradas porque trocam o regime de execução.

Gabarito: alternativa B.

4. (Consulpam – CRESS PB/2015) A Licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público. Com relação às modalidades de Licitação e suas definições é INCORRETO afirmar que:

a) Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco) pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples.

d) No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

Comentário:

A única alternativa que não corresponde a uma

a) está transcrita conforme a Lei: concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º) - CORRETA;

b) outra transcrição da Lei: tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º) - CORRETA;

c) o convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas - ERRADA;

d) como vimos acima, no convite o convite será estendido aos participantes **cadastrados** (se for em âmbito federal, o cadastro é realizado no Sicafe) na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas - CORRETA.



Gabarito: alternativa C.

5. (Consulpam – CRESS PB/2015) A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma de o governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. Marque a alternativa que **NÃO** representa uma modalidade de Licitação:

- a) Pregão
- b) Convite
- c) Concorrência
- d) Compra Direta.

Comentário:

A compra direta não está entre as modalidades elencadas na Lei 8.666/93, art. 22 - letra D. Por "compra direta" poderíamos entender como um procedimento de dispensa de licitação, mas isso não é modalidade.

Gabarito: alternativa D.

6. (Consulpam – SURG/2014) Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados:

- a) mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- b) Mediante avaliação de currículo por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.
- c) Mediante avaliação de currículo e entrevista com psicólogos por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, impossibilitando fixar previamente o preço devido a particularidade dos serviços.
- d) Todas as alternativas estão erradas.

Comentário:

A Lei aduz o seguinte: ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração (art. 13, § 1º) - letra A.

Gabarito: alternativa A.

7. (Consulpam – SURG/2014) Em um processo de licitação em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País.
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.



- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Todas as alternativas estão corretas.

Comentário:

Vejamos o que diz a Lei: em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: (i) - produzidos no País (A); (ii) - produzidos ou prestados por empresas brasileiras (B); (iii) - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (C); (art. 3º, § 2º, II a IV). Sendo assim, todas as alternativas estão corretas - letra D.

Gabarito: alternativa D.

8. (Consulpam – SURG/2014) Princípio da Licitação Pública que visa permitir à Administração a escolha da melhor proposta além de assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

- a) Princípio da ampla defesa.
- b) Princípio da Publicidade.
- c) Princípio da Moralidade.
- d) Princípio da Igualdade.

Comentário:

a) o princípio da ampla defesa exige a oportunidade de defesa por parte dos administrados, quando ocorrer alguma aplicação de penalidade ou ainda quando houver algum conflito de interesses. Ele se aplica, por exemplo, na imposição de penalidades ou quando houver o desfazimento da licitação após as fases de homologação ou adjudicação - ERRADA;

b) o princípio da publicidade, previsto taxativamente no artigo 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei, apresenta duplo sentido: (i) exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia; e (ii) exigência de transparência da atuação administrativa. Nas licitações, a publicidade é a regra, aplicando-se o sigilo em relação às propostas, até a data da abertura. Portanto, não é a nossa resposta - ERRADA;

c) o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa - ERRADA;

d) o princípio da impessoalidade (ou igualdade) se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia - CORRETA.

Gabarito: alternativa D.



9. (FCC – TRT SP/2018) A contratação de uma locação, por parte da Administração pública, para instalar uma unidade do serviço de cadastramento de eleitores

- a) demanda demonstração de que o local atende às necessidades da Administração e que o preço do imóvel escolhido é compatível com o mercado para justificar e fundamentar a contratação mediante dispensa de licitação.
- b) demanda a realização de licitação, pela modalidade pregão, sendo obrigatório à Administração a escolha do imóvel de acordo com o menor preço, não sendo permitido indicação de outras especificações, como localização ou características do bem.
- c) não depende de licitação, tendo em vista que não se está diante de um contrato administrativo, mas sim de um contrato de natureza de direito privado.
- d) obriga a realização de licitação, na modalidade convite, para que os proprietários de imóveis interessados na locação possam apresentar suas propostas à Administração pública, que poderá escolher por outro critério que não o de menor preço.
- e) exige a comprovação do interesse público na realização do negócio jurídico, não sendo relevante o valor da locação, desde que se comprove que o imóvel é adequado para a finalidade indicada.

Comentário:

Segundo a Lei 8.666/93, a licitação será dispensável “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Portanto, na locação de imóvel, será possível dispensar o certame, desde que se demonstre que o local atende às necessidades da Administração e também que o preço é compatível com o praticado em mercado. Logo, o gabarito é a letra A.

Vamos analisar as outras alternativas:

- b) o pregão não se aplica às locações – ERRADA;
- c) em que pese parte da doutrina classifique os contratos de locação como contratos de natureza privada, uma vez que, nesse caso, a Administração não gozaria de todas as suas prerrogativas, isso por si só não dispensa a realização do certame. Em regra, a licitação é cabível, sendo ou não contrato típico de direito público – ERRADA;
- d) não existe a obrigatoriedade do convite. Além disso, a locação de imóvel deve ocorrer pelo menor preço, já que não se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, que justificaria outro tipo de licitação – ERRADA;
- e) o valor da locação é sim muito relevante – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

10. (FCC – TRT SP/2018) Suponha que determinada autarquia estadual pretenda alienar diversos móveis e equipamentos de sua titularidade, que estão ociosos e se tornaram inservíveis às finalidades da entidade. De acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993,



- a) os bens poderão ser alienados independentemente de licitação, se o valor total foi inferior a R\$ 150.000,00, mediante prévio cadastramento dos interessados.
- b) os bens poderão ser alienados mediante pregão, eletrônico ou presencial, precedido de avaliação e justificativa da autoridade quanto à inservibilidade.
- c) a alienação depende de prévia avaliação e de procedimento licitatório, sendo cabível a adoção da modalidade leilão.
- d) somente é admissível a doação a outro órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos, vedada a alienação a particulares.
- e) é obrigatória a instauração de licitação, na modalidade concorrência, independentemente do valor dos bens, para ampla concorrência e obtenção da melhor proposta.

Comentário:

- a) não existe, na legislação, dispensa para alienação de bem de menos de R\$ 150 mil, logo o item está incorreto. Lembrando que a alternativa traz o antigo valor da modalidade convite, para obras e serviços de engenharia. Porém, com o as alterações promovidas pelo Decreto 9.412/2018, a modalidade convite, para obras e serviços de engenharia, passou a ter como limite o valor de R\$ 330.000,00 – ERRADA;
- b) o pregão, não se destina à alienação de bens móveis (o pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns) – ERRADA;
- c) a Lei 8.666/1993 determina que a alienação de bens móveis dependerá de: (i) interesse público justificado; (ii) **avaliação prévia**; e (iii) **licitação**. Ademais, o leilão é a modalidade para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados – CORRETA;
- d) a alienação a particulares é possível, ocorrendo por meio do leilão. No caso da doação de bens móveis, a licitação é dispensada, sendo permitida exclusivamente para fins e para uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação (art. 17, II, 'a' Lei 8.666/1993) – ERRADA.
- e) a utilização do leilão ocorre nos casos em que os bens móveis a serem alienados sejam avaliados, isolada e globalmente, em valor igual ou inferior a R\$ 1.430.000,00 desde a edição do Decreto 9.412/2018 (a previsão anterior era de R\$ 650.000,00). Alienações de bens móveis em valores superiores é que dependem de concorrência – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

11. (FCC – DPE AM/2018) Constitui hipótese que, a teor das disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, autoriza o administrador público a efetuar contratação direta, com dispensa de licitação:

- a) alienação de bens imóveis desafetados da finalidade pública, ou remanescentes de desapropriação.
- b) contratação de serviços técnicos especializados, desde que prestados por consultoria estrangeira.
- c) aquisição de produto de marca ou fabricante preferencial da Administração, devidamente atestado.



d) aquisição de bens ou serviços de natureza comum ou perecíveis para consumo em estabelecimentos de ensino.

e) ausência de licitantes em certame precedente e comprovado prejuízo à Administração com a realização de outra licitação.

Comentário:

a) não há essa hipótese prevista na Lei. Vale lembrar que o fato de um bem ser desafetado é uma exigência para qualquer licitação, uma vez que os bens afetados (aqueles que são utilizados em alguma finalidade pública, como uma escola) são inalienáveis – ERRADA;

b) a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei enseja a inexigibilidade de licitação, mas não há necessidade de que sejam prestados por consultoria estrangeira. Vale lembrar que, além de ser um serviço técnico, deve se tratar de natureza singular e o profissional deve ter notória especialização – ERRADA;

c) na inexigibilidade, é vedada a preferência de marca (art. 25, I) – ERRADA;

d) aquisição de bens e serviços comuns deve ser feita por licitação, inclusive existindo a modalidade pregão para esses casos. Já os bens perecíveis ensejam a dispensa (art. 24, XII), mas apenas pelo tempo necessário à realização da licitação – ERRADA;

e) de fato, é permitida a dispensa quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (art. 24, V) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

12. (FCC – SABESP/2018) Suponha que o Estado detenha participações acionárias minoritárias em empresas privadas com ações listadas para negociação em Bolsa de Valores, remanescentes de privatizações ocorridas no passado. Considerando a necessidade de obter recursos adicionais para aplicação na conclusão de diversos investimentos em infraestrutura, o Estado decidiu alienar tais valores mobiliários. Para tanto, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993,

a) deverá ser instaurado procedimento licitatório, na modalidade leilão, que poderá ser realizado junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

b) será inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, cabendo, contudo, prévia avaliação para fixação do preço mínimo de venda.

c) a licitação estará dispensada, podendo a alienação ocorrer em Bolsa de Valores, observada a legislação específica.

d) o Estado somente estará dispensado de realizar procedimento licitatório se optar por permuta por outros ativos mobiliários ou imobiliários.

e) o Estado está obrigado a realizar procedimento licitatório, salvo se o valor de mercado das ações for inferior a R\$ 150.000,00.



Comentário:

A alienação de bens móveis, qualquer que seja a entidade, dependerá das seguintes condições:

- *interesse público devidamente justificado;*
- *avaliação prévia;*
- *licitação.*

A Lei prevê, contudo, que a licitação para alienação de bens móveis será dispensada em alguns casos, dentre eles, para venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica (art. 17, II, “c”). Portanto, temos a alternativa C como correta.

Gabarito: alternativa C.

13. (FCC – SABESP/2018) A modalidade de licitação conhecida como concorrência de técnica e preço deve ter o prazo mínimo de ...I... até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de ...II... úteis.

Os prazos I e II citados são, respectivamente,

- a) 45 dias e 5 dias
- b) 3 meses e 15 dias
- c) 2 meses e 30 dias
- d) 30 dias e 15 dias
- e) 45 dias e 10 dias

Comentário:

A modalidade de licitação conhecida como concorrência, no tipo de técnica e preço, deve ter o prazo mínimo de 45 dias até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de 5 dias úteis (art. 21, § 2º, I, ‘b’ e IV).

Vamos relembrar os prazos:

- **45 dias:** concurso e concorrência (empregada integral, melhor técnica e técnica e preço);
- **30 dias:** concorrência (demais casos) e tomada de preços (melhor técnica e técnica e preço)
- **15 dias:** tomada de preços (demais casos) e leilão;
- **8 dias úteis:** pregão
- **5 dias úteis:** convite.

Gabarito: alternativa A.



14. (FCC – SABESP/2018) De acordo com a Constituição Federal, as contratações de obras e serviços efetuadas por entidades integrantes da Administração devem ser precedidas de prévio procedimento licitatório. Não obstante, existem situações em que o procedimento licitatório pode ser dispensado

- a) como, por exemplo, para a contratação de objeto que, pela sua singularidade ou preferência pela Administração, enseje inviabilidade de competição.
- b) a critério da autoridade competente, com base em juízo de conveniência e oportunidade, precedida de pesquisa de preços e divulgação a potenciais interessados.
- c) em relação somente a alienações e aquisições de bens efetuados por tais entidades, precedida de avaliação ou cotação de preços.
- d) para evitar custos desnecessários à Administração e atrasos nas conclusões de obras e empreendimentos, bastando a comprovação de tais circunstâncias para justificar a dispensa.
- e) de acordo com hipóteses claramente definidas na legislação de regência, em um rol exaustivo, com observância dos preços praticados no mercado.

Comentário:

A **dispensa** de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado (**dispensável**) ou determinado (**dispensada**) que a Administração não realize a licitação. Com efeito, as situações de dispensa constam de forma taxativa nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações

Por outro lado, a **inexigibilidade** ocorre nos casos de inviabilidade de competição, constando num rol exemplificativo no art. 25 da Lei de Licitações.

Logo, o gabarito é a letra E, pois as hipóteses de licitação dispensada estão claramente definidas na legislação de regência (art. 17), em um rol exaustivo, sendo ainda que a Administração deve observar os preços praticados no mercado.

Gabarito: alternativa E.

15. (FCC – TRT PE/2018) A escolha entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/1993,

- a) dá-se sempre por opção discricionária do administrador, que deve considerar a natureza e a relevância da contratação em prol do interesse público.
- b) dá-se por determinação expressa da lei, cabendo a escolha ao administrador dentre as diversas modalidades existentes, no caso de omissão legal.
- c) é estabelecida expressamente somente em virtude do valor da contratação, aplicando-se, nos demais casos, a modalidade que melhor atender as finalidades da Administração pública.
- d) difere conforme o valor ou o bem objeto do certame, aplicando-se o leilão na omissão legal ou, a critério do administrador, a concorrência.
- e) pode se dar em razão do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão.



Comentário:

A modalidade que irá reger a licitação pode depender do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão. Isso porque a concorrência é a modalidade que abrange os maiores valores de contratação, sendo um procedimento mais complexo, de forma que, quando a lei se omitir, o administrador pode se valer com segurança dessa modalidade.

Em regra, são definidas pelo valor as modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Por outro lado, o concurso e o pregão são definidos pela natureza do objeto. Por fim, o leilão é definido de forma mesclada pela natureza (alienação) e pelo valor (até o limite da tomada de preços, quando se tratar de alienação de móveis). Acrescenta-se que a concorrência também pode ser definida pela natureza, como no caso de compra de imóveis.

Gabarito: alternativa E.

16. (FCC – ALESE/2018) As empresas Y e Z pretendem participar de licitação na modalidade convite. Ambas as empresas não foram convidadas a participar do certame pela respectiva unidade administrativa. Nos termos da Lei no 8.666/1993, considerando que a empresa Y está cadastrada na correspondente especialidade objeto do certame e manifestou seu interesse em participar do convite com antecedência de 15 horas da apresentação das propostas, e que a empresa Z também está cadastrada na correspondente especialidade objeto do certame e manifestou seu interesse em participar do convite com antecedência de 30 horas da apresentação das propostas, é certo que

- a) apenas a empresa Z poderá participar da licitação; a empresa Y não poderá participar do certame, tendo em vista o prazo em que manifestou seu interesse.
- b) nenhuma das empresas poderá participar da licitação, tendo em vista o prazo em que manifestaram seu interesse.
- c) ambas as empresas poderão participar da licitação.
- d) nenhuma das empresas poderá participar da licitação, pois apenas os escolhidos e convidados pela unidade administrativa podem assim o fazer.
- e) apenas a empresa Y poderá participar da licitação; a empresa Z não poderá participar do certame, tendo em vista o prazo em que manifestou seu interesse.

Comentário:

Na forma do art. 22, § 3º, convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Leia o “até 24 horas” como “pelo menos 24h”. Logo, tem que ser 24h ou mais de antecedência.

No caso do enunciado, a empresa Y se manifestou em 15 horas, ou seja, fora do prazo legal destacado acima; já a empresa Z se manifestou em 30 horas, ou seja, dentro do prazo legal.



Ademais, os convidados podem ser ou não cadastrados, ao passo que os não convidados devem ser cadastrados. Como as duas são cadastradas, ambas atenderam ao segundo requisito.

Por isso, apenas a empresa Z poderá participar da licitação; a empresa Y não poderá participar do certame, tendo em vista o prazo em que manifestou seu interesse.

Gabarito: alternativa A.

17. (FCC – ALESE/2018) Em determinado processo licitatório o Tribunal de Contas apontou ter havido direcionamento do procedimento para beneficiar empresa ligada ao gestor da autarquia municipal contratante. Constatou-se que o edital continha cláusulas que comprometiam o caráter competitivo, pois as exigências somente poderiam ser cumpridas pela referida empresa. Considerando que o apontamento da Corte de Contas tenha fundamento, a atuação preordenada para esse fim do Departamento de Licitação responsável pela feitura do edital de licitação

- a) não ofende a lei e os princípios disciplinadores do agir administrativo, pois estes não se aplicam às compras e serviços das autarquias, em especial as municipais, em razão do princípio federativo.
- b) encontra fundamento no princípio da eficiência e da boa administração, pois o gestor da entidade municipal poderá exigir da empresa beneficiada que apresente proposta vantajosa, o que favorece a economicidade e justifica o direcionamento.
- c) ofende os princípios da igualdade, impessoalidade e da ampla competição, o que torna o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente nulos.
- d) ofende a Lei nº 8.666/1993, mas o procedimento e o contrato podem ser considerados válidos desde que se comprove que a adjudicação se deu por valor compatível com o de mercado, o que justifica a quebra de neutralidade do edital.
- e) é inadequada e ofende a lei e os princípios do direito, mas o vício do procedimento não alcança o futuro contrato, em especial se houver demonstração de que a contratada tem capacidade técnica e operacional diferenciada das da concorrência, produzindo bens e prestando serviços singulares.

Comentário:

A atitude narrada claramente viola vários princípios da licitação, que é um procedimento criado justamente para impedir favorecimentos no âmbito das contratações públicas.

Dessa forma, houve ofensa à legalidade na medida em que não pode prevalecer a vontade do administrador, pois sua atuação deve pautar-se no que a lei impõe.

Ademais, a ofensa à impessoalidade se deu na medida em que, na licitação, esse princípio está intimamente ligado aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade. As decisões da Administração devem pautar-se em critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais dos licitantes.

Dessa forma, em face das violações, o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente serão nulos, conforme alternativa C.



A letra A está incorreta, pois houve ofensa às normas e aos princípios. Além disso, a Lei de Licitações alcança toda a Administração, incluindo os municípios e as autarquias. A letra B, por sua vez, é um total absurdo, já que o princípio da eficiência não pode afastar o cumprimento da Lei. Ademais, a Letra D está incorreta, pois o simples fato de o valor ser compatível não é suficiente para afastar a realização de um certame objetivo. Por fim, a letra E é errada, pois a nulidade da licitação induz à do contrato.

Gabarito: alternativa C.

18. (FCC – ALESE/2018) O Estado de Sergipe realizará licitação, na modalidade concorrência, para a execução de vultosa obra pública. Desse modo, conforme preceitua a Lei no 8.666/1993, o procedimento da citada licitação ficará a cargo de Comissão, permanente ou especial, composta de, no mínimo,

- a) sete membros, sendo pelo menos três deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.
- b) cinco membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.
- c) cinco membros, sendo pelo menos três deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.
- d) três membros, sendo pelo menos um deles servidor qualificado pertencente aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.
- e) três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

Comentário:

Na forma do art. 51, os procedimentos licitatórios serão processados e julgados por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. Então, nosso gabarito é a alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

19. (FCC – DPE AP/2018) Considere que o Estado pretenda alienar alguns imóveis de sua propriedade que, de acordo com levantamento feito pelo órgão responsável pelo controle do patrimônio público, excedem as necessidades da Administração, tendo em vista recente redução de Secretarias de Estado e a possibilidade de acomodação de diferentes repartições em um mesmo conjunto de prédios. Ocorre que, instaurados os procedimentos licitatórios para a alienação, todos na modalidade concorrência, alguns dos imóveis não foram passíveis de venda por não terem ocorrido interessados no certame correspondente. De acordo com os ditames da Lei nº 8.666/1993, o Estado

- a) poderá efetuar a venda direta de tais imóveis, se comprovar que a instauração de novo certame causará prejuízos à Administração, desde que mantidos o preço e demais condições estabelecidos na licitação frustrada.



- b) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, podendo, contudo, adotar a modalidade leilão, independentemente da forma de aquisição do bem, mantido o mesmo preço estabelecido na concorrência.
- c) poderá aplicar desconto progressivo para a alienação do imóveis nas licitações subsequentes, dispensando-se, neste caso, a observância do preço mínimo fixado em avaliação.
- d) poderá efetuar a venda direta dos imóveis, desde que a interessados previamente cadastrados, que já tenham adquirido ao menos um imóvel da Administração em licitação anterior.
- e) somente poderá alienar tais imóveis mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, independentemente da forma de aquisição dos mesmos, devendo instaurar tantos procedimentos quantos necessários para a efetivação da venda.

Comentário:

Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (art. 24, V). Essa é a **licitação deserta**, que é aquela em que nenhum interessado compareceu para apresentar propostas.

Vale lembrar que não é unânime a utilização da expressão “frustrada”. Você encontrará textos associando à licitação deserta (como fez a FCC), e também à licitação fracassada. Porém, ambas as designações são usuais, motivo pelo qual o item está, de fato, correto.

Na licitação deserta, o certame somente será dispensável se forem preenchidos os seguintes requisitos, devidamente justificados: não for possível repetir a licitação sem prejuízo para a administração; sejam mantidas as mesmas condições estipuladas na licitação que desertou, conforme alternativa A.

A letra D também prevê a contratação direta, mas não existe tal situação na Lei de Licitações.

Gabarito: alternativa A.

20. (FCC – DPE AM/2018) Uma autarquia licitou a aquisição de dois imóveis para instalação da sede e unidades daquele ente, considerando aspectos peculiares dos mesmos, como preço, localização e propriedade. Nessa situação,

- a) seria cabível que houvesse autorização por parte do poder público para aquisição direta dos imóveis, desde que se tratasse de imóveis pertencentes a outras pessoas jurídicas de direito público.
- b) seria inexigível a licitação, considerando que inexistiria possibilidade de se estabelecer comparação entre bens imóveis, considerando que são sempre distintos entre si.
- c) o critério de julgamento deve ser o imóvel que atender a mais requisitos estabelecidos como desejáveis pela Administração pública, não sendo decisivo o valor do ativo.
- d) também seria possível que a autarquia adquirisse os imóveis com dispensa de licitação, no caso das necessidades de localização e instalação condicionarem a escolha, considerando que se prestem às atividades institucionais do ente e que o valor esteja compatível com o mercado.
- e) a licitação deve necessariamente seguir o critério do menor preço, não sendo relevantes as condições e dimensões do imóvel, sendo cogente apenas o critério da economicidade.



Comentário:

a) não basta a mera autorização do poder público, devem ser atendidos os requisitos legais, como existência de interesse público e avaliação prévia, dentre outros. Vale lembrar que a doação de imóvel a outro órgão ou entidade público ocorre mediante licitação dispensada (art. 17, I, “b”) e também tem um caso de licitação dispensável (para aquisição), que veremos adiante – ERRADA;

b) a inexigibilidade de licitação é cabível quando há inviabilidade de competição, o que não é o caso – ERRADA;

c) nos procedimentos licitatórios, os valores são de extrema importância para a definição da modalidade a ser adotada em cada caso – ERRADA;

d) a dispensa de fato é possível para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24, X) – CORRETA;

e) como explicado acima, as especificações do imóvel são levadas em conta para a definição da possibilidade de dispensa no caso narrado – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

21. (FCC – DPE AM/2018) Considere que uma autarquia federal pretenda adquirir 5 computadores com determinadas características específicas, que serão utilizados por novos servidores, aprovados em concurso público e que tomarão posse no prazo de 30 dias. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, referida aquisição

a) deve ser precedida de licitação, salvo se envolver equipamentos de marca preferencial da Administração.

b) não se sujeita a prévio procedimento licitatório, em face de seu caráter emergencial.

c) independe de licitação, sendo esta inexigível em razão da singularidade do objeto.

d) depende de prévio procedimento licitatório, obrigatoriamente na modalidade concorrência.

e) poderá ser efetuada com dispensa de licitação, se o valor total for igual ou inferior a R\$ 8.000,00.

Comentário:

a) via de regra, são vedadas as especificações de marcas nas compras realizadas pela Administração – ERRADA;

b) o enunciado não disse que se tratava de uma situação emergencial, apesar do curto prazo para nomeação dos servidores destacado. Vale lembrar que falta de planejamento não se confunde com emergência. Ademais, a dispensa para casos emergenciais deve demonstrar que o não atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, na forma do art. 24, IV – ERRADA;



c) no caso, os computadores são bens comuns, facilmente encontrados no mercado, não havendo que se falar em singularidade que autorize a inexigibilidade de licitação, essa somente autorizada nos casos de inviabilidade de competição (art. 25) – ERRADA;

d) não necessariamente deve ser na modalidade concorrência, pois, a depender do valor da contratação, pode ser adotada outra modalidade. Com efeito, computadores se enquadram em bens comuns, sendo viável o pregão, independentemente do valor – ERRADA;

e) a lei prevê situações de dispensa em virtude do baixo valor das contratações, que equivale a 10% da modalidade convite:

- para obras e serviços de engenharia: até R\$ 33 mil;

- para compras e demais serviços: até R\$ 17,6 mil.

Dessa forma, uma contratação no valor de R\$ 8 mil possibilitaria que a licitação fosse dispensada – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

22. (FCC – DPE AM/2018) O Estado do Amazonas pretende construir um centro de convenções com características arquitetônicas específicas, de modo a se integrar com os demais edifícios existentes na região. Pretende, também, que o referido edifício seja um marco do ponto de vista urbanístico, razão pela qual deseja que o projeto seja executado por arquiteto consagrado. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993, o Estado

a) poderá contratar, com inexigibilidade de licitação, arquiteto de reputação consagrada, desde que o custo do projeto não ultrapasse R\$ 150.000,00.

b) não tem meios, para, de antemão assegurar tal escopo, eis que a modalidade licitatória aplicável é, obrigatoriamente, a concorrência pública.

c) não conseguirá atingir tal objetivo mediante licitação, a qual, em tal situação, afigura-se dispensada.

d) poderá atingir tal escopo mediante procedimento licitatório na modalidade concurso.

e) poderá realizar chamamento público para seleção do arquiteto a ser contratado, afastando, justificadamente, o procedimento licitatório.

Comentário:

a) um arquiteto de renome até poderia ser contratado por inexigibilidade, preenchidos os requisitos de serviço técnico (elaboração de projeto), de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização. Porém, não há na lei essa delimitação de valor – ERRADA;

b) não necessariamente a modalidade será a concorrência, isso vai depender dos valores a serem definidos para a contratação. Ademais, também seria cabível o concurso, como modalidade preferencial (art. 13, § 1º) – ERRADA;

c) esse caso não se enquadra nas modalidades de licitação dispensada trazidas pela Lei – ERRADA;



d) na lei de licitações há uma modalidade específica para os casos em que a Administração queira escolher trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado. Essa seria uma possibilidade para o caso em tela, em que diversas pessoas poderiam apresentar seus projetos, e a Administração escolheria o melhor, pagando o “prêmio” pré-estabelecido – CORRETA.

e) não se trata de hipótese de chamamento público, utilizado para celebração de convênios ou contratos de repasse – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

23. (FCC – TCE SP/2017) Determinado órgão público pretende adquirir peças estrangeiras necessárias para a manutenção de seus equipamentos técnicos, que estão dentro do período de garantia técnica, mas não tem certeza se a aquisição deve ser feita por meio de licitação. Nessa situação, portanto, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, é correto afirmar que a compra pretendida

a) pode ser por dispensa de licitação, se a compra for feita junto ao fornecedor original e se a exclusividade for indispensável para vigência da garantia.

b) deve ser feita por meio de licitação, em virtude de se tratar de aquisição de peças de origem estrangeira.

c) pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de peças de origem estrangeira.

d) poderia ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, se fosse para aquisição de peças similares nacionais.

e) deve ser feita com o fornecedor original, diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Comentário:

A Lei 8.666/93 prevê que é *dispensável* a licitação para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia (art. 24, XVII).

Gabarito: alternativa A.

24. (FCC – TRF 5ª REGIÃO/2017) Numa licitação para contratação de serviços de desassoreamento de uma represa, a autarquia responsável pelo serviço desclassificou uma das licitantes sob o fundamento de que não teria preenchido os requisitos necessários para prestação da garantia da proposta. Restou, com isso, apenas uma licitante no procedimento, cabendo à Administração

a) revogar a licitação e reiniciar o procedimento, com revisão das condições impostas no edital, tendo em vista que a habilitação de apenas um licitante não cumpre a exigência legal de observância do princípio da competitividade.

b) a possibilidade de concentrar as próximas fases da licitação, antecipando o resultado, porque já conhecido, como forma de privilegiar o princípio da eficiência.



- c) prosseguir com a licitação até final decisão, pois ainda que já se conheça o possível resultado do certame, é necessário verificar o atendimento de todos os requisitos e o cumprimento de todas as fases.
- d) reavaliar a decisão de desclassificação, para possibilitar o aditamento da documentação apresentada no caso do vício ser sanável, de modo a garantir que o certame prossiga com efetiva disputa.
- e) anular a licitação, diante do vício de legalidade referente à ausência de competidores, republicando-se o edital, com possibilidade de aproveitamento dos atos já praticados no procedimento.

Comentário:

O princípio da competitividade foi regularmente observado com a participação de mais de uma empresa no certame. O fato de apenas uma ficar até o final não significa uma ofensa a esse princípio. Assim, mesmo restando somente um habilitado, a Administração deve prosseguir com o processo, cumprindo todas as fases do certame até o resultado final. O procedimento licitatório, portanto, deve ser respeitado, não havendo que se falar em adiantar ou pular fases, só por ter restado apenas um habilitado.

Gabarito: alternativa C.

25. (FCC – TRF 5ª REGIÃO/2017) Uma Prefeitura realizou concurso, regido pela Lei nº 8.666/1993, para escolha do projeto do novo viaduto que pretende construir e integrar ao sistema viário local, como parte do programa de ampliação e modernização. Declarado o vencedor e concluída a licitação, de posse do novo projeto a Municipalidade pretende agora dar início à licitação, também regida pela Lei nº 8.666/1993, para contratação das obras, para as quais

- a) será dispensada apresentação de orçamento com a composição de custos unitários, em razão desse aspecto já ter sido objeto da licitação anterior.
- b) caberá ao novo licitante vencedor a apresentação dos projetos básico e executivo necessários à construção do viaduto.
- c) será necessário obtenção pelo vencedor de financiamento no mercado para custear as obras, cabendo ao poder público o pagamento dos serviços quando da conclusão e entrega da mesma.
- d) não será necessário comprovar a existência de recursos orçamentário-financeiros, considerando que o pagamento pelo Poder Público só ocorrerá após a conclusão da obra.
- e) não poderá concorrer ou participar do certame o autor do projeto vencedor do concurso, posto que esta contratação envolveu a elaboração de projeto básico.

Comentário:

- a) a lei prevê que é necessária a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários para que seja possível a licitação de obras e serviços (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93) – ERRADA;
- b) para a licitação de obras e serviços, é um pressuposto previsto pela lei a existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93) – ERRADA;



c) é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, ressalvados os empreendimentos sob regime de concessão, nos termos da legislação específica (art. 7º, §3º, Lei 8.666/93) – ERRADA;

d) as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93) – ERRADA;

e) a previsão legal é de que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo (art. 9º, I, Lei 8.666/93) – CERTA.

Gabarito: alternativa E.

26. (FCC – TST/2017) Suponha que um órgão integrante da Administração direta tenha instaurado um procedimento licitatório para a reforma e modernização de seu edifício sede. Ocorre que, no curso do certame, sobreveio decisão governamental de realocação de diversos órgãos no referido edifício, o que demandaria total alteração do layout e a construção de mais um andar de garagem subterrânea. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, o órgão responsável pela licitação em curso

a) deverá anular o certame, por perda de objeto, sendo vedada qualquer alteração do objeto após a fase de habilitação.

b) está obrigado a concluir o certame, mantida a vinculação ao instrumento convocatório, porém não deverá adjudicar o objeto ao vencedor.

c) poderá alterar o objeto da licitação, em razão de fatores supervenientes e para atingimento do interesse público pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) somente poderá incluir as novas obras no objeto do certame se ainda não apresentadas as propostas econômicas, mantida a data da sessão de julgamento.

e) poderá revogar o certame, por despacho motivado, comprovada a superveniência de razões de interesse público.

Comentário:

Na forma do art. 49 da Lei, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, no caso do enunciado, o procedimento pode ser revogado, de forma motivada, conforme alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

27. (FCC – DPE RS/2017) Considere as seguintes afirmações:

I. A licitação destina-se a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



II. É permitida a inclusão no edital de licitação de cláusulas que restrinjam a competitividade em favor das sociedades cooperativas.

III. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

IV. Nos processos de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência.

V. Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, incidem nos princípios aplicados aos procedimentos licitatórios APENAS os itens

a) I, II, III e IV.

b) II, III, IV e V.

c) I, II, IV e V.

d) I, II, III e V.

e) I, III, IV e V.

Comentário:

Os princípios da licitação estão contidos no art. 3º da Lei, que diz o seguinte: “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Agora vamos analisar cada item:

I. A licitação destina-se a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável – sim, é exatamente o que consta do art. 3º – CORRETA;

II. É permitida a inclusão no edital de licitação de cláusulas que restrinjam a competitividade em favor das sociedades cooperativas – na verdade, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º, I) – ERRADA;

III. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura – a afirmação corresponde ao exato texto do art. 3º, §3º. A regra é a publicidade, exceto quanto ao conteúdo das propostas – CORRETA;

IV. Nos processos de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência – as margens de preferência podem ser concedidas como critério de desempate, em igualdade de condições, a bens produzidos no país, por exemplo (art. 3º, §2º) – CORRETA;



V. Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada – em regra, todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º) – CORRETA.

As afirmativas I, III, IV e V estão, portanto, corretas, como consta da alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

28. (FCC – DPE RS/2017) Considere os seguintes grupos:

- I. compra, alienação e obras.
- II. alienação de bens, investidura e permuta.
- III. execução direta, execução indireta e empreitada por preço global.
- IV. concorrência, concurso e leilão.
- V. menor preço, melhor técnica e técnica e preço.

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, os grupos que representam, respectivamente, modalidades e tipos de licitação são APENAS

- a) I e II.
- b) IV e V.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e V.

Comentário:

Para não esquecer mais:

Tipos de Licitação (art. 45, §1º)	Modalidades de Licitação (art. 22)
Menor preço	Convite
Melhor técnica	Tomada de preços
Técnica e preço	Concorrência
Maior lance ou oferta	Concurso
	Leilão
	Pregão (10.520/02)

As afirmativas IV e V, apresentam, então, respectivamente, modalidades e tipos de licitação.



Gabarito: alternativa B.

29. (FCC – DPE RS/2017) A Administração pública licitou a aquisição de determinados medicamentos para entrega a pacientes inscritos em programa de fornecimento gratuito regular. O certame estava regularmente instruído com pesquisa de preços, a fim de apurar o preço máximo que a Administração poderia pagar. Não obstante, a Administração pública atualizou a pesquisa no curso do procedimento e identificou que em relação a vários medicamentos teria havido relevante redução de preço, o que diminuiria em muito o custo de aquisição e permitiria a alocação dos recursos que sobejassem para outros programas na área da saúde. Nesse caso a Administração

- a) deve anular o procedimento por vício de legalidade, tendo em vista que a lista de preços estava irregular.
- b) pode alterar a pesquisa de preços constante do procedimento de licitação, independentemente da fase, prosseguindo os licitantes que tiverem feito propostas que ainda estiverem interessados, a fim de não atrasar a aquisição dos medicamentos, com fundamento na supremacia do interesse público.
- c) deve revogar a licitação, tendo em vista que o procedimento se tornou ilegal em razão da alteração dos valores dos medicamentos, não havendo fundamento legal para prosseguimento.
- d) pode revogar a licitação, demonstradas as supervenientes razões de interesse público que motivam a decisão e providenciar novo certame com a pesquisa de preços atualizada.
- e) deve prosseguir regularmente com a licitação, tendo em vista que quando do início do procedimento a pesquisa de preços era legal e válida, não havendo, portanto, fundamento para anular ou revogar o certame.

Comentário:

No caso do enunciado, não encontramos nenhum vício no procedimento. O que aconteceu foi uma alteração na situação fática, que fez com que as condições anteriormente incidentes no caso não mais existissem. Não há que se falar, então, em anulação do procedimento.

Sabemos que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, constatadas razões supervenientes que influenciam no curso do procedimento, a Administração pode, por motivos de interesse público, revogar a licitação, e posteriormente abrir uma nova, mais adequada à realidade, com os preços atualizados, por exemplo. Assim, a alternativa D é a única que sintetiza essas condições, sendo nosso gabarito.

Gabarito: alternativa D.

30. (FCC – DPE RS/2017) Suponha que a Secretaria de Fazenda do Estado pretenda alienar produtos apreendidos em uma operação da fiscalização. Para tanto, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e legislação federal correlata,



- a) poderá dispensar o procedimento licitatório, realizando a venda direta a potenciais interessados previamente cadastrados.
- b) somente poderá alienar os bens se forem declarados inservíveis, adotando, para tanto, a modalidade licitatória convite.
- c) deverá instaurar procedimento licitatório para alienação, na modalidade leilão, precedido de avaliação para fixação do preço mínimo de venda.
- d) poderá alienar os bens apreendidos, mediante licitação na modalidade pregão, precedido de ata de registro de preços.
- e) deverá, obrigatoriamente, alienar os bens mediante licitação na modalidade concorrência, salvo os de pequeno valor, que poderão ser alienados em bloco, mediante leilão.

Comentário:

Para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a Lei prevê a modalidade leilão, para quaisquer interessados, vencendo quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Gabarito: alternativa C.

31. (FCC – TRE PR/2017) Considere que o órgão público competente licitou a contratação de obras de reforma no ginásio de uma unidade escolar. O certame, contudo, não foi exitoso, não tendo acudido interessados à licitação, de modo que as obras não foram contratadas. O administrador, diante da proximidade do fim das férias escolares,

- a) pode promover a contratação direta de construtora para realização das obras dentro do período desejado, atestando que se tratou de licitação deserta ou fracassada, desde que não se trate de empresa que tenha sofrido sanção de impedimento de contratar com órgãos e entes públicos da mesma esfera de governo da ora contratante.
- b) deve realizar nova licitação com majoração das estimativas de custo previstas no orçamento, com fundamento na ausência anterior de interessados, para aumentar a atratividade da contratação, reduzindo o prazo para execução das obras, a fim de viabilizar a conclusão dentro do período de férias escolares.
- c) pode, desde que demonstrado que uma nova licitação traria prejuízos para a Administração e mantidas as mesmas condições da licitação, realizar contratação direta para as obras de reforma pretendidas.
- d) pode contratar terceiro diretamente, tendo em vista que é inexigível a licitação quando o certame original foi deserto e desde que mantidas as condições de mercado, por inviabilidade de competição.
- e) deve realizar nova licitação, podendo adotar modalidade simplificada, desde que mantidas as mesmas condições da licitação originária que resultou deserta.

Comentário:

Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, a licitação será dispensável, na forma do art. 24, V. Essa hipótese é chamada de licitação deserta, caracterizada quando não comparecem interessados. Se a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a



Administração, a Administração poderá contratar diretamente uma empresa, desde que nas mesmas condições estabelecidas no edital da licitação.

Gabarito: alternativa C.

32. (FCC – TRE PR/2017) Diante da pretensão de um órgão público consistente em unidade de despesa, de alienar bens imóveis que não mais servem aos fins da Administração pública e, portanto, não mais se prestam ao atendimento do interesse público, bem como bens móveis que não se mostram mais aproveitáveis, pode

- a) licitar a alienação dos referidos bens, utilizando-se para tanto, respectivamente, das modalidades concorrência e leilão.
- b) realizar pregão presencial para alienação de todos os bens, desde que os lances possam ser individuais, ou seja, por item.
- c) realizar leilão presencial ou eletrônico para alienação de todos os bens, independentemente da origem da aquisição, uma vez que se mostram inservíveis, observando a necessidade de que os lances sejam feitos por lotes e cada lote corresponda a um bem.
- d) licitar a alienação de todos os bens sob a modalidade de concorrência, reduzindo, no entanto, os prazos legalmente previstos, para simplificação do procedimento, para os bens que forem comprovadamente inservíveis e não apresentem liquidez de mercado.
- e) alienar todos os bens para outros entes públicos, sem a realização de licitação, prescindindo, nesse caso, em razão do notório interesse público e da gratuidade do ato, de procedimento de dispensa de licitação.

Comentário:

De forma prática, conforme art. 17 da Lei 8.666/93, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação prévia e licitação, que é dispensada nas hipóteses listadas no artigo:

- Bens Imóveis: em regra por concorrência (salvo se o imóvel é derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, quando poderá ser por leilão ou concorrência).
- Bens Móveis: em regra por leilão (> R\$ 1,43 milhão haverá concorrência).

Ademais, é necessária a autorização legislativa apenas para bens imóveis (não para bens móveis) da administração direta, autárquica ou fundacional (não para EP e SEM).

Então, nosso gabarito é a alternativa A.

- b) o pregão é modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, e não para alienação – ERRADA;
- c) a lei de licitações não fala em leilão eletrônico. Ademais, o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e não bens de qualquer origem como disse a alternativa – ERRADA;



d) já vimos que a modalidade concorrência é a regra para alienação de imóveis, enquanto o leilão é utilizado para bens móveis – ERRADA;

e) a licitação é necessária para a alienação de bens imóveis e móveis, na forma do art. 17 da Lei – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

33. (FCC – TRE PR/2017) Um município, em razão das fortes chuvas sofridas, em volume muito superior ao previsto, sofreu com inundações extremamente fortes, que ocasionaram danos não só às habitações dos moradores das regiões mais carentes, mas também causaram estragos na rede de água, interrompendo o abastecimento. Em uma situação como essa, para viabilizar o imediato reparo da rede e viabilizar a retomada da prestação do serviço, o Município

a) deve licitar a contratação dos serviços, pela modalidade pregão, tendo em vista que inexistente hipótese de contratação direta que possibilite solução mais rápida do problema.

b) pode contratar diretamente a realização dos serviços somente se a contratada for pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração indireta de sua esfera de governo.

c) pode realizar contratação emergencial, pois a situação narrada permite inferir urgência de atendimento para restabelecer o serviço de abastecimento de água, desde que observado o prazo de 180 dias para a conclusão das obras, bem como que não haja prorrogação.

d) deve formalizar a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a descrição dos fatos permite concluir haver especificidade dos serviços que comprovam a inviabilidade de competição.

e) pode firmar contrato emergencial, para o que precisa comprovar que as intervenções são indispensáveis, formalizando-o por meio de inexigibilidade de licitação, ou, caso não configurada, por meio de dispensa de licitação.

Comentário:

a) a situação é emergencial, de forma que a realização do procedimento licitatório atrasaria e atrapalharia. Por isso, a lei prevê hipótese de dispensa de licitação nesses casos – ERRADA;

b) não há essa restrição quanto à personalidade jurídica da empresa a ser contratada – ERRADA;

c) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV) – CORRETA;

d) e e) nada nas alternativas levou às características de uma licitação inexigível. Isso porque a inexigibilidade aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração. No caso, temos uma situação emergencial, de urgência, que autoriza a dispensa do procedimento licitatório – ERRADAS.



Gabarito: alternativa C.

34. (FCC – TRE PR/2017) Determinada autarquia publicou um edital de licitação para venda de bens móveis inservíveis. Na intenção de obter o melhor resultado possível e incentivar ao máximo a competição entre os interessados, não divulgou o valor de avaliação dos bens. Dessa forma, de acordo como o disposto na Lei nº 8.666/1993,

a) a Administração pública violou a norma legal que veda o sigilo na licitação, salvo no que diz respeito ao conteúdo das propostas, que, conforme a modalidade do certame, devem ser divulgadas ou feitas apenas quando da sessão de abertura ou lances, respectivamente.

b) preservou-se o princípio da igualdade entre os licitantes, tendo em vista que todos tiveram acesso ao mesmo nível de informação, tendo havido isonomia de condições para formulação de propostas, não havendo qualquer ilegalidade na conduta da Administração.

c) a medida pode ser válida, desde que a regra do sigilo tenha constado expressamente do edital e que, quando da sessão de abertura dos envelopes na modalidade concorrência, sejam divulgados os valores de avaliação.

d) a Administração pública observou o princípio do sigilo dos valores da licitação, tendo em vista que tanto os valores das propostas, quanto os valores de avaliação devem ser divulgados apenas quando do julgamento do certame.

e) restou violado o princípio da publicidade que rege as licitações quando se trata de obtenção de melhores resultados, não se aplicando às contratações de obras e serviços, cujos quantitativos dos orçamentos devem ser sigilosos até a abertura das propostas.

Comentário:

a) a regra é a publicidade. O sigilo, no procedimento licitatório, é medida excepcional. Assim, o art. 3º, §3º diz que a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura – CORRETA;

b) claramente o princípio da igualdade foi violado, já que os participantes não tiveram acesso a todas as informações necessárias para participação no certame – ERRADA;

c), d) e) não é possível prever no edital que a licitação será sigilosa, pois as situações que fazem incidir o sigilo devem ser excepcionais e devidamente previstas em lei. Todas as fases do procedimento devem, via de regra, ser divulgadas – ERRADAS.

Gabarito: alternativa A.

35. (FCC – TRE PR/2017) Dentre as possibilidades de contratação com inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens de fornecedor exclusivo depende da

a) apresentação de atestado de exclusividade, que goza de presunção absoluta sempre que expedido pelos órgãos de registro locais competentes.



- b) comprovação da exclusividade por meio de atestados emitidos pelo Sindicato, Federação ou outro órgão do setor competente, cuja veracidade do conteúdo pode ser verificada pelo ente público que realiza a licitação, como boa prática de gestão administrativa.
- c) apresentação de certificados de notória especialização e qualidade, além da condição de exclusividade no âmbito da mesma esfera de governo do ente que realiza a licitação.
- d) declaração da notória exclusividade e da condição de único fornecedor no âmbito da mesma esfera de governo onde se realiza a licitação.
- e) comprovação de exclusividade e do limite de valor autorizado pela lei, tendo em vista que contratos de valor superior a R\$ 1.500.000,00 não admitem contratação direta para objetos dessa natureza.

Comentário:

Segundo Hely Lopes Meirelles, considera-se “vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para a tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para a concorrência, o que é único no país”.

O art. 25, I, diz que a inexigibilidade é cabível para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, nosso gabarito é a alternativa B.

Esse atestado possui presunção relativa de veracidade, e não absoluta como dito na alternativa A, pois admite prova em contrário.

Gabarito: alternativa B.

36. (FCC – FUNAPE/2017) Antes da sessão de abertura dos envelopes das propostas de determinada concorrência pública, identificou o administrador público que algumas mudanças técnicas e econômicas, pertinentes ao cálculo da remuneração, deveriam ser realizadas, com vistas a otimizar resultados para as duas partes. Esse cenário

- a) exige cancelamento da sessão designada para abertura dos envelopes e revogação da licitação em curso, para novo exame e publicação de novo edital.
- b) permite que o poder público introduza alterações pertinentes, ouvidos os setores técnicos cabíveis, republicando-se o edital de licitação, com nova designação de sessão de abertura dos envelopes de propostas.
- c) obriga a administração a aguardar a realização da sessão de abertura dos envelopes e, caso deserta a licitação, poderá ser dado início à nova publicação do certame.
- d) não demanda nova publicação do edital, tendo em vista que eventuais alterações substanciais que a Administração pública pretenda fazer posteriormente, podem ser solicitadas ao vencedor do certame.



e) recomenda prévia oitiva dos licitantes interessados, com realização de nova audiência pública, de forma a colher as impressões do mercado sobre as alterações que pretende realizar, somente após a qual poderá cogitar de republicar o edital.

Comentário:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Na forma do art. 21, §3º, os prazos para publicação serão contados a partir da sua última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Gabarito: alternativa B.

37. (FCC – FUNAPE/2017) Secretaria de educação municipal pretende adquirir material escolar para suas unidades de ensino. A fim de evitar problemas de qualidade nos produtos listados e objetivamente descritos como de natureza comum, fez constar do edital de pregão que publicou a obrigatoriedade de apresentação de amostras dos 5 principais itens pelos licitantes na sessão pública de apresentação de propostas. A exigência constante do edital

- a) onera excessivamente os licitantes, cabendo a exigência de apresentação de amostras por parte do vencedor do certame.
- b) garante a presença na sessão de abertura somente de licitantes com propostas consistentes, bem como permite que a escolha recaia sobre bens e serviços de melhor qualidade.
- c) é admitida quando o objeto do pregão se refere a apenas um bem, de fácil transporte ou quando o administrador escolhe apenas um dentre os listados no objeto do certame, não sendo legalmente permitido apresentação de variedade de amostras sobre itens diferentes.
- d) permite a inabilitação técnica dos licitantes que não cumprirem esse requisito formal, não sendo possível à Administração pública se fiar em compromissos de qualidade.
- e) não é admitida quando se tratarem de bens de natureza comum, considerando a pouca complexidade e fácil constatação de qualidade pelo administrador público.

Comentário:

É interessante a FCC exigindo jurisprudência sobre a apresentação de amostras em licitações públicas na modalidade pregão. Tal tema, inclusive, já foi objeto de bastante controvérsia no âmbito dos tribunais de contas. Atualmente, o entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência do TCU é de que exigência de amostras é possível, porém no pregão deve ocorrer apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (TCU, Acórdão nº 3269/2012). Tal conclusão possui dois fundamentos: (i) a celeridade do pregão, característica que seria prejudicada com a apresentação das propostas antes do julgamento, já que os licitantes desclassificados teriam direito de recorrer; (ii) pela onerosidade excessiva dessa medida em relação aos licitantes que sequer seriam contratados futuramente.

Gabarito: alternativa A.



38. (FCC – ARTESP/2017) Após o encerramento de licitação, na modalidade tomada de preços, o licitante vencedor foi convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos. No entanto, o licitante vencedor, por vontade própria e sem apresentar qualquer justificativa, não assinou o respectivo contrato. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Administração pública

- a) deverá obrigatoriamente revogar a licitação.
- b) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.
- c) deverá obrigatoriamente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- d) não poderá impor qualquer sanção ao licitante vencedor, pois este tem o direito de não assinar o respectivo contrato administrativo.
- e) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, não sendo necessário que seja nos mesmos prazos e condições propostas pelo primeiro classificado, haja vista a necessidade de adaptação dos termos contratuais às peculiaridades do novo contratado, ou revogar a licitação.

Comentário:

Na Lei 8.666/93, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

Assim, são analisadas as propostas na ordem de classificação pré-existente.

Não se faz obrigatória, portanto, a revogação do certame.

Ademais, na forma do art. 81, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Gabarito: alternativa B.

39. (FCC – ARTESP/2017) Determinada autarquia estadual pretende contratar serviço de auditoria financeira, de natureza singular, com empresa de notória especialização. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitação, na hipótese narrada, é

- a) dispensável.
- b) inexigível.
- c) obrigatória na modalidade concorrência.
- d) obrigatória na modalidade tomada de preços.



e) obrigatória na modalidade pregão.

Comentário:

Segundo o art. 25, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Assim, para que algum serviço técnico listado no art. 13 seja contratado por inexigibilidade de licitação é necessário que seja, simultaneamente, de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, além de não ser de publicidade ou divulgação.

Vamos conhecer o art. 13 e ver quais são serviços são considerados técnicos profissionais especializados:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

A contratação de auditorias financeiras, então, se enquadra nessa hipótese, podendo ser efetivada via inexigibilidade de licitação.

Gabarito: alternativa B.

40. (FCC – ARTESP/2017) O Estado de São Paulo promoverá licitação, na modalidade leilão, objetivando a venda de alguns de seus bens móveis inservíveis. Jair pretende participar do mencionado certame licitatório. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Jair

a) poderá participar da licitação, independentemente de ser cadastrado ou não, aplicando-se ao certame todas as regras aplicáveis à licitação na modalidade pregão.

b) apenas poderá participar do certame se for interessado devidamente cadastrado.

c) não poderá participar do certame, pois o leilão não tem por objeto bens móveis inservíveis, destinando-se tão somente à venda produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de determinados bens imóveis, prevista na citada Lei.



d) poderá participar do certame e, para que consagre-se vencedor, deverá oferecer o maior lance que será necessariamente superior ao valor da avaliação.

e) poderá participar do certame e, para que consagre-se vencedor, deverá oferecer o maior lance que será igual ou superior ao valor da avaliação.

Comentário:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Por isso, Jair pode participar do procedimento, e será vencedor caso ofereça o maior lance, mas que pode ser igual ao de avaliação.

Gabarito: alternativa E.

41. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Em determinada licitação, na modalidade concorrência, umas das empresas licitantes impugnou, tempestivamente, cláusula do edital, alegando a existência de ilegalidade no instrumento convocatório. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a impugnação tempestiva da empresa

a) constitui impeditivo para a participação nas próximas fases do certame, independentemente do momento em que ocorrerá o julgamento da impugnação.

b) não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

c) não a impedirá de participar do processo licitatório até ser proferida a primeira decisão acerca da impugnação.

d) não a impedirá de participar do processo licitatório em nenhum momento da licitação, independentemente da decisão acerca da impugnação.

e) não a impedirá de participar do processo licitatório até a última decisão a ela pertinente, não se exigindo o trânsito em julgado, mas que seja a última decisão proferida.

Comentário:

A previsão da Lei é de que a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Assim, ao apresentar impugnação, o licitante não fica impedido de participar das etapas seguintes do procedimento.

Gabarito: alternativa B.

42. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Considere a seguinte situação hipotética: determinada licitação, na modalidade tomada de preços, fixou o dia 20 do mês de julho do ano de 2017 (uma sexta-feira) como a data final para o recebimento das propostas. A empresa XYZ pretende participar do certame, porém não está previamente cadastrada para tanto. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a empresa XYZ

a) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 18 de julho de 2017, observada a necessária qualificação.



- b) não poderá participar do certame, vez que só participam os que estão previamente cadastrados.
- c) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 20 de julho de 2017, observada a necessária qualificação.
- d) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 15 de julho de 2017, não sendo necessária a qualificação nessa etapa do certame.
- e) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 17 de julho de 2017, observada a necessária qualificação.

Comentário:

A tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Se o prazo final era dia 20 de julho, então 3 dias antes seria dia 17 de julho, conforme alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

43. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Em determinada licitação, na modalidade tomada de preços, ultrapassada a fase de habilitação, pretende um dos licitantes desistir da sua proposta. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a desistência da proposta, na fase pretendida,

- a) não é admitida, em qualquer hipótese.
- b) é admitida apenas se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- c) é sempre admitida, bastando que a empresa fundamente seu pedido.
- d) só será admitida se os demais licitantes concordarem com a desistência, sendo necessário que a empresa fundamente seu pedido.
- e) só será admitida se houver motivo justo, decorrente ou não de fato superveniente, e desde que aceito pela autoridade máxima do órgão licitante.

Comentário:

No procedimento licitatório, ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. De qualquer forma, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Gabarito: alternativa B.

44. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) O Supremo Tribunal Federal em importante julgamento declarou inconstitucional considerar como fatores de averiguação da proposta mais vantajosa os valores relativos aos impostos pagos ao ente federativo que realiza a licitação. Isto porque, tais fatores, obviamente, desfavorecem eventuais competidores locais e prejudicam sensivelmente os instalados em



localidades diversas. A situação narrada traz exemplo de clara aplicação de um dos princípios que norteiam as licitações públicas. Trata-se do princípio da

- a) adjudicação compulsória.
- b) vinculação ao instrumento convocatório.
- c) julgamento objetivo.
- d) igualdade.
- e) publicidade.

Comentário:

O STF decidiu que é inconstitucional o preceito, segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública daquele Estado-membro. Segundo o Supremo, afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. Isso porque a Constituição proíbe a distinção entre brasileiros. A concessão de vantagem ao licitante que suporta maior carga tributária no âmbito estadual é incoerente com o preceito constitucional.

Gabarito: alternativa D.

45. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) A União Federal pretende contratar instituição brasileira que exerce atividade de recuperação social do preso. Cumpre salientar que a instituição não tem fins lucrativos, sendo seu objetivo de caráter exclusivamente social. Além disso, é detentora de indubitável reputação ético-profissional. Nesse caso, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993, a licitação é

- a) dispensável.
- b) obrigatória na modalidade convite.
- c) obrigatória na modalidade concurso.
- d) inexigível.
- e) obrigatória na modalidade tomada de preços.

Comentário:

A contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos é possível mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII.

Gabarito: alternativa A.

46. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017 – adaptada) A União Federal pretende contratar diretamente, por dispensa de licitação, serviço para o abastecimento de navios, por tratar-se de estada eventual de curta duração em portos, por motivo de movimentação operacional. Nos termos da Lei no 8.666/1993,



será dispensável a licitação, desde que a exiguidade dos prazos legais possa comprometer a normalidade e os propósitos da operação e desde que o valor contratual não exceda, em reais, a

- a) 90.000,00
- b) 176.000,00
- c) 100.000,00
- d) 200.000,00
- e) 150.000,00

Comentário:

Nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto para a modalidade convite, no caso de compras e serviços que não de engenharia, que é de R\$ 176.000,00 (art. 24, XVIII).

Gabarito: alternativa B.

47. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) As compras e contratações de obras e serviços pela Administração pública necessitam do prévio procedimento licitatório, o qual, por seu turno, precisa estar concatenado com a sistemática constitucional e legal de execução orçamentária e financeira. Nesse sentido, a

- I. instauração de procedimento licitatório necessita da indicação da dotação orçamentária que será onerada com despesas correspondentes, salvo sob o Sistema de Registro de Preços.
- II. duração dos contratos deve estar atrelada à correspondente dotação orçamentária, admitindo-se a prorrogação, nos termos da lei, para os serviços de caráter continuado.
- III. celebração de contratação emergencial, efetuada com dispensa de licitação nos termos da lei, prescinde da indicação de dotação orçamentária específica.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II.
- e) I.

Comentário:

I. instauração de procedimento licitatório necessita da indicação da dotação orçamentária que será onerada com despesas correspondentes, salvo sob o Sistema de Registro de Preços – no SRP, de fato não é



necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 7º, Decreto 7.892/13) – CORRETA;

II. duração dos contratos deve estar atrelada à correspondente dotação orçamentária, admitindo-se a prorrogação, nos termos da lei, para os serviços de caráter continuado - a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração (art. 57, II) – CORRETA;

III. celebração de contratação emergencial, efetuada com dispensa de licitação nos termos da lei, prescinde da indicação de dotação orçamentária específica – as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, na forma do art. 7º, III – ERRADA.

Somente os itens I e II estão corretos, conforme alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

48. (FCC – TRE SP/2017) Dentre os entes que integram a Administração pública e a obrigatoriedade de submissão ao princípio licitatório e ao regime da Lei nº 8.666/93,

- a) as autarquias e fundações, porque integrantes da Administração pública indireta, submetem-se a licitações apenas para a contratação de aquisição de bens e serviços, não para alienação de bens que integram seu patrimônio.
- b) as autarquias e fundações submetem-se ao regime de licitações para a celebração de contratação de aquisição de bens e serviços, bem como para alienação de seus bens.
- c) a Administração direta e indireta subordina-se à lei de licitações para contratação de serviços e alienação de bens, estando a aquisição de bens elencada dentre as hipóteses de dispensa de licitação, razão pela qual prescinde de certame.
- d) empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta não se submetem ao regime licitatório quando da celebração de contratos, tendo em vista que observam as mesmas regras e parâmetros aplicáveis aos contratos firmados pela iniciativa privada, a fim de preservar a competitividade.
- e) a Administração direta submete-se ao regime licitatório para celebração de contratos em sentido estrito, ou seja, contratos administrativos, não se aplicando a obrigação de realização de certame para outros instrumentos.

Comentário:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. O dever de licitar se estende a todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, todos quando atuam no exercício da função administrativa), de todos os entes políticos (União, Estados, DF e Municípios),



abrangendo suas administrações direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Gabarito: alternativa B.

49. (FCC – TRE SP/2017) Suponha que o Estado tenha instaurado diversas licitações, na modalidade concorrência, para alienação de imóveis não vocacionados ao uso pela Administração, objetivando a obtenção de receita adicional para aplicar na expansão de ações prioritárias de governo, notadamente na área de saúde e segurança. Ocorre que alguns certames restaram desertos, sem que aos mesmos tenham ocorrido interessados. Diante de tal situação, o Estado

- a) deverá instaurar tantas licitações quantas necessárias para alienação, podendo adotar a modalidade convite.
- b) poderá adotar a modalidade leilão, apenas para os imóveis remanescentes de desapropriação.
- c) está autorizado a oferecer desconto em relação ao valor da avaliação do imóvel, adotando o menor desconto como critério de julgamento.
- d) poderá proceder à venda direta, mantidas todas as condições preestabelecidas, se comprovar que a repetição do certame causará prejuízo para a Administração.
- e) poderá efetuar permuta, desde que com imóveis privados vocacionados para utilização pela Administração, independentemente de licitação.

Comentário:

- a) a alienação de imóveis é feita, via de regra, por concorrência, salvo se o imóvel é derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, quando poderá ser por leilão ou concorrência, não cabendo a modalidade convite – ERRADA;
- b) o leilão é modalidade cabível para alienação dos bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (art. 19) – ERRADA;
- c) não há na lei autorização para concessão de descontos – ERRADA;
- d) a licitação deserta é caracterizada quando não comparecem interessados no certame. Se a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, a Administração poderá contratar diretamente uma empresa, desde que nas mesmas condições estabelecidas no edital da licitação – CORRETA;
- e) o caso narrado não configura hipótese de permuta, que autoriza dispensa de licitação – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

Finalizamos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.



<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Consulpam – Prefeitura de Viana - ES/2019) Subordinam-se à Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **EXCETO**:

- a) Órgãos da administração direta.
- b) Os fundos especiais.
- c) Entidades filantrópicas.
- d) As autarquias.

2. (Consulpam – Prefeitura de Viana - ES/2019) Acerca das modalidades de licitação, assinale a **alternativa CORRETA**:

- a) As modalidades de licitação são cinco: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.
- b) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- c) Convite é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam às condições do edital até três dias antes da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



d) Concurso é a modalidade de licitação entre pessoas com qualidade específica comprovada para ingresso em cargos da Administração.

3. (Consulpam – Prefeitura de Resende - RJ/2019) O item CORRETO, conforme Art. 47. da Lei 8.666, é:

a) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por tarefa, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

c) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário e integral, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

4. (Consulpam – CRESS PB/2015) A Licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público. Com relação às modalidades de Licitação e suas definições é INCORRETO afirmar que:

a) Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco) pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples.

d) No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

5. (Consulpam – CRESS PB/2015) A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma de o governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico,



social e cultural da sociedade. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. Marque a alternativa que NÃO representa uma modalidade de Licitação:

- a) Pregão
- b) Convite
- c) Concorrência
- d) Compra Direta.

6. (Consulpam – SURG/2014) Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados:

- a) mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- b) Mediante avaliação de currículo por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.
- c) Mediante avaliação de currículo e entrevista com psicólogos por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, impossibilitando fixar previamente o preço devido a particularidade dos serviços.
- d) Todas as alternativas estão erradas.

7. (Consulpam – SURG/2014) Em um processo de licitação em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País.
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Todas as alternativas estão corretas.

8. (Consulpam – SURG/2014) Princípio da Licitação Pública que visa permitir à Administração a escolha da melhor proposta além de assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

- a) Princípio da ampla defesa.
- b) Princípio da Publicidade.
- c) Princípio da Moralidade.
- d) Princípio da Igualdade.

9. (FCC – TRT SP/2018) A contratação de uma locação, por parte da Administração pública, para instalar uma unidade do serviço de cadastramento de eleitores

- a) demanda demonstração de que o local atende às necessidades da Administração e que o preço do imóvel escolhido é compatível com o mercado para justificar e fundamentar a contratação mediante dispensa de licitação.



b) demanda a realização de licitação, pela modalidade pregão, sendo obrigatório à Administração a escolha do imóvel de acordo com o menor preço, não sendo permitido indicação de outras especificações, como localização ou características do bem.

c) não depende de licitação, tendo em vista que não se está diante de um contrato administrativo, mas sim de um contrato de natureza de direito privado.

d) obriga a realização de licitação, na modalidade convite, para que os proprietários de imóveis interessados na locação possam apresentar suas propostas à Administração pública, que poderá escolher por outro critério que não o de menor preço.

e) exige a comprovação do interesse público na realização do negócio jurídico, não sendo relevante o valor da locação, desde que se comprove que o imóvel é adequado para a finalidade indicada.

10. (FCC – TRT SP/2018) Suponha que determinada autarquia estadual pretenda alienar diversos móveis e equipamentos de sua titularidade, que estão ociosos e se tornaram inservíveis às finalidades da entidade. De acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993,

a) os bens poderão ser alienados independentemente de licitação, se o valor total foi inferior a R\$ 150.000,00, mediante prévio cadastramento dos interessados.

b) os bens poderão ser alienados mediante pregão, eletrônico ou presencial, precedido de avaliação e justificativa da autoridade quanto à inservibilidade.

c) a alienação depende de prévia avaliação e de procedimento licitatório, sendo cabível a adoção da modalidade leilão.

d) somente é admissível a doação a outro órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos, vedada a alienação a particulares.

e) é obrigatória a instauração de licitação, na modalidade concorrência, independentemente do valor dos bens, para ampla concorrência e obtenção da melhor proposta.

11. (FCC – DPE AM/2018) Constitui hipótese que, a teor das disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, autoriza o administrador público a efetuar contratação direta, com dispensa de licitação:

a) alienação de bens imóveis desafetados da finalidade pública, ou remanescentes de desapropriação.

b) contratação de serviços técnicos especializados, desde que prestados por consultoria estrangeira.

c) aquisição de produto de marca ou fabricante preferencial da Administração, devidamente atestado.

d) aquisição de bens ou serviços de natureza comum ou perecíveis para consumo em estabelecimentos de ensino.

e) ausência de licitantes em certame precedente e comprovado prejuízo à Administração com a realização de outra licitação.

12. (FCC – SABESP/2018) Suponha que o Estado detenha participações acionárias minoritárias em empresas privadas com ações listadas para negociação em Bolsa de Valores, remanescentes de privatizações ocorridas no passado. Considerando a necessidade de obter recursos adicionais para aplicação na conclusão de diversos investimentos em infraestrutura, o Estado decidiu alienar tais valores mobiliários. Para tanto, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993,



- a) deverá ser instaurado procedimento licitatório, na modalidade leilão, que poderá ser realizado junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- b) será inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, cabendo, contudo, prévia avaliação para fixação do preço mínimo de venda.
- c) a licitação estará dispensada, podendo a alienação ocorrer em Bolsa de Valores, observada a legislação específica.
- d) o Estado somente estará dispensado de realizar procedimento licitatório se optar por permuta por outros ativos mobiliários ou imobiliários.
- e) o Estado está obrigado a realizar procedimento licitatório, salvo se o valor de mercado das ações for inferior a R\$ 150.000,00.

13. (FCC – SABESP/2018) A modalidade de licitação conhecida como concorrência de técnica e preço deve ter o prazo mínimo de ...I... até o recebimento das propostas, enquanto a modalidade convite tem um prazo mínimo de ...II... úteis.

Os prazos I e II citados são, respectivamente,

- a) 45 dias e 5 dias
- b) 3 meses e 15 dias
- c) 2 meses e 30 dias
- d) 30 dias e 15 dias
- e) 45 dias e 10 dias

14. (FCC – SABESP/2018) De acordo com a Constituição Federal, as contratações de obras e serviços efetuadas por entidades integrantes da Administração devem ser precedidas de prévio procedimento licitatório. Não obstante, existem situações em que o procedimento licitatório pode ser dispensado

- a) como, por exemplo, para a contratação de objeto que, pela sua singularidade ou preferência pela Administração, enseje inviabilidade de competição.
- b) a critério da autoridade competente, com base em juízo de conveniência e oportunidade, precedida de pesquisa de preços e divulgação a potenciais interessados.
- c) em relação somente a alienações e aquisições de bens efetuados por tais entidades, precedida de avaliação ou cotação de preços.
- d) para evitar custos desnecessários à Administração e atrasos nas conclusões de obras e empreendimentos, bastando a comprovação de tais circunstâncias para justificar a dispensa.
- e) de acordo com hipóteses claramente definidas na legislação de regência, em um rol exaustivo, com observância dos preços praticados no mercado.

15. (FCC – TRT PE/2018) A escolha entre as modalidades de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/1993,

- a) dá-se sempre por opção discricionária do administrador, que deve considerar a natureza e a relevância da contratação em prol do interesse público.



- b) dá-se por determinação expressa da lei, cabendo a escolha ao administrador dentre as diversas modalidades existentes, no caso de omissão legal.
- c) é estabelecida expressamente somente em virtude do valor da contratação, aplicando-se, nos demais casos, a modalidade que melhor atender as finalidades da Administração pública.
- d) difere conforme o valor ou o bem objeto do certame, aplicando-se o leilão na omissão legal ou, a critério do administrador, a concorrência.
- e) pode se dar em razão do valor da contratação ou da natureza do objeto, aplicando-se a concorrência nos casos de omissão.

16. (FCC – ALESE/2018) As empresas Y e Z pretendem participar de licitação na modalidade convite. Ambas as empresas não foram convidadas a participar do certame pela respectiva unidade administrativa. Nos termos da Lei no 8.666/1993, considerando que a empresa Y está cadastrada na correspondente especialidade objeto do certame e manifestou seu interesse em participar do convite com antecedência de 15 horas da apresentação das propostas, e que a empresa Z também está cadastrada na correspondente especialidade objeto do certame e manifestou seu interesse em participar do convite com antecedência de 30 horas da apresentação das propostas, é certo que

- a) apenas a empresa Z poderá participar da licitação; a empresa Y não poderá participar do certame, tendo em vista o prazo em que manifestou seu interesse.
- b) nenhuma das empresas poderá participar da licitação, tendo em vista o prazo em que manifestaram seu interesse.
- c) ambas as empresas poderão participar da licitação.
- d) nenhuma das empresas poderá participar da licitação, pois apenas os escolhidos e convidados pela unidade administrativa podem assim o fazer.
- e) apenas a empresa Y poderá participar da licitação; a empresa Z não poderá participar do certame, tendo em vista o prazo em que manifestou seu interesse.

17. (FCC – ALESE/2018) Em determinado processo licitatório o Tribunal de Contas apontou ter havido direcionamento do procedimento para beneficiar empresa ligada ao gestor da autarquia municipal contratante. Constatou-se que o edital continha cláusulas que comprometiam o caráter competitivo, pois as exigências somente poderiam ser cumpridas pela referida empresa. Considerando que o apontamento da Corte de Contas tenha fundamento, a atuação preordenada para esse fim do Departamento de Licitação responsável pela feitura do edital de licitação

- a) não ofende a lei e os princípios disciplinadores do agir administrativo, pois estes não se aplicam às compras e serviços das autarquias, em especial as municipais, em razão do princípio federativo.
- b) encontra fundamento no princípio da eficiência e da boa administração, pois o gestor da entidade municipal poderá exigir da empresa beneficiada que apresente proposta vantajosa, o que favorece a economicidade e justifica o direcionamento.
- c) ofende os princípios da igualdade, impessoalidade e da ampla competição, o que torna o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente nulos.



d) ofende a Lei nº 8.666/1993, mas o procedimento e o contrato podem ser considerados válidos desde que se comprove que a adjudicação se deu por valor compatível com o de mercado, o que justifica a quebra de neutralidade do edital.

e) é inadequada e ofende a lei e os princípios do direito, mas o vício do procedimento não alcança o futuro contrato, em especial se houver demonstração de que a contratada tem capacidade técnica e operacional diferenciada das da concorrência, produzindo bens e prestando serviços singulares.

18. (FCC – ALESE/2018) O Estado de Sergipe realizará licitação, na modalidade concorrência, para a execução de vultosa obra pública. Desse modo, conforme preceitua a Lei no 8.666/1993, o procedimento da citada licitação ficará a cargo de Comissão, permanente ou especial, composta de, no mínimo,

a) sete membros, sendo pelo menos três deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

b) cinco membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

c) cinco membros, sendo pelo menos três deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

d) três membros, sendo pelo menos um deles servidor qualificado pertencente aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

e) três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão da Administração responsável pela licitação.

19. (FCC – DPE AP/2018) Considere que o Estado pretenda alienar alguns imóveis de sua propriedade que, de acordo com levantamento feito pelo órgão responsável pelo controle do patrimônio público, excedem as necessidades da Administração, tendo em vista recente redução de Secretarias de Estado e a possibilidade de acomodação de diferentes repartições em um mesmo conjunto de prédios. Ocorre que, instaurados os procedimentos licitatórios para a alienação, todos na modalidade concorrência, alguns dos imóveis não foram passíveis de venda por não terem ocorrido interessados no certame correspondente. De acordo com os ditames da Lei nº 8.666/1993, o Estado

a) poderá efetuar a venda direta de tais imóveis, se comprovar que a instauração de novo certame causará prejuízos à Administração, desde que mantidos o preço e demais condições estabelecidos na licitação frustrada.

b) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, podendo, contudo, adotar a modalidade leilão, independentemente da forma de aquisição do bem, mantido o mesmo preço estabelecido na concorrência.

c) poderá aplicar desconto progressivo para a alienação do imóveis nas licitações subsequentes, dispensando-se, neste caso, a observância do preço mínimo fixado em avaliação.

d) poderá efetuar a venda direta dos imóveis, desde que a interessados previamente cadastrados, que já tenham adquirido ao menos um imóvel da Administração em licitação anterior.

e) somente poderá alienar tais imóveis mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, independentemente da forma de aquisição dos mesmos, devendo instaurar tantos procedimentos quantos necessários para a efetivação da venda.



20. (FCC – DPE AM/2018) Uma autarquia licitou a aquisição de dois imóveis para instalação da sede e unidades daquele ente, considerando aspectos peculiares dos mesmos, como preço, localização e propriedade. Nessa situação,

- a) seria cabível que houvesse autorização por parte do poder público para aquisição direta dos imóveis, desde que se tratasse de imóveis pertencentes a outras pessoas jurídicas de direito público.
- b) seria inexigível a licitação, considerando que inexistiria possibilidade de se estabelecer comparação entre bens imóveis, considerando que são sempre distintos entre si.
- c) o critério de julgamento deve ser o imóvel que atender a mais requisitos estabelecidos como desejáveis pela Administração pública, não sendo decisivo o valor do ativo.
- d) também seria possível que a autarquia adquirisse os imóveis com dispensa de licitação, no caso das necessidades de localização e instalação condicionarem a escolha, considerando que se prestem às atividades institucionais do ente e que o valor esteja compatível com o mercado.
- e) a licitação deve necessariamente seguir o critério do menor preço, não sendo relevantes as condições e dimensões do imóvel, sendo cogente apenas o critério da economicidade.

21. (FCC – DPE AM/2018) Considere que uma autarquia federal pretenda adquirir 5 computadores com determinadas características específicas, que serão utilizados por novos servidores, aprovados em concurso público e que tomarão posse no prazo de 30 dias. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, referida aquisição

- a) deve ser precedida de licitação, salvo se envolver equipamentos de marca preferencial da Administração.
- b) não se sujeita a prévio procedimento licitatório, em face de seu caráter emergencial.
- c) independe de licitação, sendo esta inexigível em razão da singularidade do objeto.
- d) depende de prévio procedimento licitatório, obrigatoriamente na modalidade concorrência.
- e) poderá ser efetuada com dispensa de licitação, se o valor total for igual ou inferior a R\$ 8.000,00.

22. (FCC – DPE AM/2018) O Estado do Amazonas pretende construir um centro de convenções com características arquitetônicas específicas, de modo a se integrar com os demais edifícios existentes na região. Pretende, também, que o referido edifício seja um marco do ponto de vista urbanístico, razão pela qual deseja que o projeto seja executado por arquiteto consagrado. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993, o Estado

- a) poderá contratar, com inexigibilidade de licitação, arquiteto de reputação consagrada, desde que o custo do projeto não ultrapasse R\$ 150.000,00.
- b) não tem meios, para, de antemão assegurar tal escopo, eis que a modalidade licitatória aplicável é, obrigatoriamente, a concorrência pública.
- c) não conseguirá atingir tal objetivo mediante licitação, a qual, em tal situação, afigura-se dispensada.
- d) poderá atingir tal escopo mediante procedimento licitatório na modalidade concurso.
- e) poderá realizar chamamento público para seleção do arquiteto a ser contratado, afastando, justificadamente, o procedimento licitatório.



23. (FCC – TCE SP/2017) Determinado órgão público pretende adquirir peças estrangeiras necessárias para a manutenção de seus equipamentos técnicos, que estão dentro do período de garantia técnica, mas não tem certeza se a aquisição deve ser feita por meio de licitação. Nessa situação, portanto, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, é correto afirmar que a compra pretendida

- a) pode ser por dispensa de licitação, se a compra for feita junto ao fornecedor original e se a exclusividade for indispensável para vigência da garantia.
- b) deve ser feita por meio de licitação, em virtude de se tratar de aquisição de peças de origem estrangeira.
- c) pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de peças de origem estrangeira.
- d) poderia ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, se fosse para aquisição de peças similares nacionais.
- e) deve ser feita com o fornecedor original, diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

24. (FCC – TRF 5ª REGIÃO/2017) Numa licitação para contratação de serviços de desassoreamento de uma represa, a autarquia responsável pelo serviço desclassificou uma das licitantes sob o fundamento de que não teria preenchido os requisitos necessários para prestação da garantia da proposta. Restou, com isso, apenas uma licitante no procedimento, cabendo à Administração

- a) revogar a licitação e reiniciar o procedimento, com revisão das condições impostas no edital, tendo em vista que a habilitação de apenas um licitante não cumpre a exigência legal de observância do princípio da competitividade.
- b) a possibilidade de concentrar as próximas fases da licitação, antecipando o resultado, porque já conhecido, como forma de privilegiar o princípio da eficiência.
- c) prosseguir com a licitação até final decisão, pois ainda que já se conheça o possível resultado do certame, é necessário verificar o atendimento de todos os requisitos e o cumprimento de todas as fases.
- d) reavaliar a decisão de desclassificação, para possibilitar o aditamento da documentação apresentada no caso do vício ser sanável, de modo a garantir que o certame prossiga com efetiva disputa.
- e) anular a licitação, diante do vício de legalidade referente à ausência de competidores, republicando-se o edital, com possibilidade de aproveitamento dos atos já praticados no procedimento.

25. (FCC – TRF 5ª REGIÃO/2017) Uma Prefeitura realizou concurso, regido pela Lei nº 8.666/1993, para escolha do projeto do novo viaduto que pretende construir e integrar ao sistema viário local, como parte do programa de ampliação e modernização. Declarado o vencedor e concluída a licitação, de posse do novo projeto a Municipalidade pretende agora dar início à licitação, também regida pela Lei nº 8.666/1993, para contratação das obras, para as quais

- a) será dispensada apresentação de orçamento com a composição de custos unitários, em razão desse aspecto já ter sido objeto da licitação anterior.
- b) caberá ao novo licitante vencedor a apresentação dos projetos básico e executivo necessários à construção do viaduto.



- c) será necessário obtenção pelo vencedor de financiamento no mercado para custear as obras, cabendo ao poder público o pagamento dos serviços quando da conclusão e entrega da mesma.
- d) não será necessário comprovar a existência de recursos orçamentário-financeiros, considerando que o pagamento pelo Poder Público só ocorrerá após a conclusão da obra.
- e) não poderá concorrer ou participar do certame o autor do projeto vencedor do concurso, posto que esta contratação envolveu a elaboração de projeto básico.

26. (FCC – TST/2017) Suponha que um órgão integrante da Administração direta tenha instaurado um procedimento licitatório para a reforma e modernização de seu edifício sede. Ocorre que, no curso do certame, sobreveio decisão governamental de realocação de diversos órgãos no referido edifício, o que demandaria total alteração do layout e a construção de mais um andar de garagem subterrânea. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, o órgão responsável pela licitação em curso

- a) deverá anular o certame, por perda de objeto, sendo vedada qualquer alteração do objeto após a fase de habilitação.
- b) está obrigado a concluir o certame, mantida a vinculação ao instrumento convocatório, porém não deverá adjudicar o objeto ao vencedor.
- c) poderá alterar o objeto da licitação, em razão de fatores supervenientes e para atingimento do interesse público pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) somente poderá incluir as novas obras no objeto do certame se ainda não apresentadas as propostas econômicas, mantida a data da sessão de julgamento.
- e) poderá revogar o certame, por despacho motivado, comprovada a superveniência de razões de interesse público.

27. (FCC – DPE RS/2017) Considere as seguintes afirmações:

- I. A licitação destina-se a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- II. É permitida a inclusão no edital de licitação de cláusulas que restrinjam a competitividade em favor das sociedades cooperativas.
- III. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- IV. Nos processos de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência.
- V. Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, incidem nos princípios aplicados aos procedimentos licitatórios APENAS os itens

- a) I, II, III e IV.
- b) II, III, IV e V.
- c) I, II, IV e V.



- d) I, II, III e V.
- e) I, III, IV e V.

28. (FCC – DPE RS/2017) Considere os seguintes grupos:

- I. compra, alienação e obras.
- II. alienação de bens, investidura e permuta.
- III. execução direta, execução indireta e empreitada por preço global.
- IV. concorrência, concurso e leilão.
- V. menor preço, melhor técnica e técnica e preço.

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, os grupos que representam, respectivamente, modalidades e tipos de licitação são APENAS

- a) I e II.
- b) IV e V.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e V.

29. (FCC – DPE RS/2017) A Administração pública licitou a aquisição de determinados medicamentos para entrega a pacientes inscritos em programa de fornecimento gratuito regular. O certame estava regularmente instruído com pesquisa de preços, a fim de apurar o preço máximo que a Administração poderia pagar. Não obstante, a Administração pública atualizou a pesquisa no curso do procedimento e identificou que em relação a vários medicamentos teria havido relevante redução de preço, o que diminuiria em muito o custo de aquisição e permitiria a alocação dos recursos que sobejassem para outros programas na área da saúde. Nesse caso a Administração

- a) deve anular o procedimento por vício de legalidade, tendo em vista que a lista de preços estava irregular.
- b) pode alterar a pesquisa de preços constante do procedimento de licitação, independentemente da fase, prosseguindo os licitantes que tiverem feito propostas que ainda estiverem interessados, a fim de não atrasar a aquisição dos medicamentos, com fundamento na supremacia do interesse público.
- c) deve revogar a licitação, tendo em vista que o procedimento se tornou ilegal em razão da alteração dos valores dos medicamentos, não havendo fundamento legal para prosseguimento.
- d) pode revogar a licitação, demonstradas as supervenientes razões de interesse público que motivam a decisão e providenciar novo certame com a pesquisa de preços atualizada.
- e) deve prosseguir regularmente com a licitação, tendo em vista que quando do início do procedimento a pesquisa de preços era legal e válida, não havendo, portanto, fundamento para anular ou revogar o certame.

30. (FCC – DPE RS/2017) Suponha que a Secretaria de Fazenda do Estado pretenda alienar produtos apreendidos em uma operação da fiscalização. Para tanto, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e legislação federal correlata,



- a) poderá dispensar o procedimento licitatório, realizando a venda direta a potenciais interessados previamente cadastrados.
- b) somente poderá alienar os bens se forem declarados inservíveis, adotando, para tanto, a modalidade licitatória convite.
- c) deverá instaurar procedimento licitatório para alienação, na modalidade leilão, precedido de avaliação para fixação do preço mínimo de venda.
- d) poderá alienar os bens apreendidos, mediante licitação na modalidade pregão, precedido de ata de registro de preços.
- e) deverá, obrigatoriamente, alienar os bens mediante licitação na modalidade concorrência, salvo os de pequeno valor, que poderão ser alienados em bloco, mediante leilão.

31. (FCC – TRE PR/2017) Considere que o órgão público competente licitou a contratação de obras de reforma no ginásio de uma unidade escolar. O certame, contudo, não foi exitoso, não tendo acudido interessados à licitação, de modo que as obras não foram contratadas. O administrador, diante da proximidade do fim das férias escolares,

- a) pode promover a contratação direta de construtora para realização das obras dentro do período desejado, atestando que se tratou de licitação deserta ou fracassada, desde que não se trate de empresa que tenha sofrido sanção de impedimento de contratar com órgãos e entes públicos da mesma esfera de governo da ora contratante.
- b) deve realizar nova licitação com majoração das estimativas de custo previstas no orçamento, com fundamento na ausência anterior de interessados, para aumentar a atratividade da contratação, reduzindo o prazo para execução das obras, a fim de viabilizar a conclusão dentro do período de férias escolares.
- c) pode, desde que demonstrado que uma nova licitação traria prejuízos para a Administração e mantidas as mesmas condições da licitação, realizar contratação direta para as obras de reforma pretendidas.
- d) pode contratar terceiro diretamente, tendo em vista que é inexigível a licitação quando o certame original foi deserto e desde que mantidas as condições de mercado, por inviabilidade de competição.
- e) deve realizar nova licitação, podendo adotar modalidade simplificada, desde que mantidas as mesmas condições da licitação originária que resultou deserta.

32. (FCC – TRE PR/2017) Diante da pretensão de um órgão público consistente em unidade de despesa, de alienar bens imóveis que não mais servem aos fins da Administração pública e, portanto, não mais se prestam ao atendimento do interesse público, bem como bem móveis que não se mostram mais aproveitáveis, pode

- a) licitar a alienação dos referidos bens, utilizando-se para tanto, respectivamente, das modalidades concorrência e leilão.
- b) realizar pregão presencial para alienação de todos os bens, desde que os lances possam ser individuais, ou seja, por item.
- c) realizar leilão presencial ou eletrônico para alienação de todos os bens, independentemente da origem da aquisição, uma vez que se mostram inservíveis, observando a necessidade de que os lances sejam feitos por lotes e cada lote corresponda a um bem.



d) licitar a alienação de todos os bens sob a modalidade de concorrência, reduzindo, no entanto, os prazos legalmente previstos, para simplificação do procedimento, para os bens que forem comprovadamente inservíveis e não apresentem liquidez de mercado.

e) alienar todos os bens para outros entes públicos, sem a realização de licitação, prescindindo, nesse caso, em razão do notório interesse público e da gratuidade do ato, de procedimento de dispensa de licitação.

33. (FCC – TRE PR/2017) Um município, em razão das fortes chuvas sofridas, em volume muito superior ao previsto, sofreu com inundações extremamente fortes, que ocasionaram danos não só às habitações dos moradores das regiões mais carentes, mas também causaram estragos na rede de água, interrompendo o abastecimento. Em uma situação como essa, para viabilizar o imediato reparo da rede e viabilizar a retomada da prestação do serviço, o Município

a) deve licitar a contratação dos serviços, pela modalidade pregão, tendo em vista que inexistente hipótese de contratação direta que possibilite solução mais rápida do problema.

b) pode contratar diretamente a realização dos serviços somente se a contratada for pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração indireta de sua esfera de governo.

c) pode realizar contratação emergencial, pois a situação narrada permite inferir urgência de atendimento para restabelecer o serviço de abastecimento de água, desde que observado o prazo de 180 dias para a conclusão das obras, bem como que não haja prorrogação.

d) deve formalizar a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a descrição dos fatos permite concluir haver especificidade dos serviços que comprovam a inviabilidade de competição.

e) pode firmar contrato emergencial, para o que precisa comprovar que as intervenções são indispensáveis, formalizando-o por meio de inexigibilidade de licitação, ou, caso não configurada, por meio de dispensa de licitação.

34. (FCC – TRE PR/2017) Determinada autarquia publicou um edital de licitação para venda de bens móveis inservíveis. Na intenção de obter o melhor resultado possível e incentivar ao máximo a competição entre os interessados, não divulgou o valor de avaliação dos bens. Dessa forma, de acordo como o disposto na Lei nº 8.666/1993,

a) a Administração pública violou a norma legal que veda o sigilo na licitação, salvo no que diz respeito ao conteúdo das propostas, que, conforme a modalidade do certame, devem ser divulgadas ou feitas apenas quando da sessão de abertura ou lances, respectivamente.

b) preservou-se o princípio da igualdade entre os licitantes, tendo em vista que todos tiveram acesso ao mesmo nível de informação, tendo havido isonomia de condições para formulação de propostas, não havendo qualquer ilegalidade na conduta da Administração.

c) a medida pode ser válida, desde que a regra do sigilo tenha constado expressamente do edital e que, quando da sessão de abertura dos envelopes na modalidade concorrência, sejam divulgados os valores de avaliação.

d) a Administração pública observou o princípio do sigilo dos valores da licitação, tendo em vista que tanto os valores das propostas, quanto os valores de avaliação devem ser divulgados apenas quando do julgamento do certame.



e) restou violado o princípio da publicidade que rege as licitações quando se trata de obtenção de melhores resultados, não se aplicando às contratações de obras e serviços, cujos quantitativos dos orçamentos devem ser sigilosos até a abertura das propostas.

35. (FCC – TRE PR/2017) Dentre as possibilidades de contratação com inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens de fornecedor exclusivo depende da

a) apresentação de atestado de exclusividade, que goza de presunção absoluta sempre que expedido pelos órgãos de registro locais competentes.

b) comprovação da exclusividade por meio de atestados emitidos pelo Sindicato, Federação ou outro órgão do setor competente, cuja veracidade do conteúdo pode ser verificada pelo ente público que realiza a licitação, como boa prática de gestão administrativa.

c) apresentação de certificados de notória especialização e qualidade, além da condição de exclusividade no âmbito da mesma esfera de governo do ente que realiza a licitação.

d) declaração da notória exclusividade e da condição de único fornecedor no âmbito da mesma esfera de governo onde se realiza a licitação.

e) comprovação de exclusividade e do limite de valor autorizado pela lei, tendo em vista que contratos de valor superior a R\$ 1.500.000,00 não admitem contratação direta para objetos dessa natureza.

36. (FCC – FUNAPE/2017) Antes da sessão de abertura dos envelopes das propostas de determinada concorrência pública, identificou o administrador público que algumas mudanças técnicas e econômicas, pertinentes ao cálculo da remuneração, deveriam ser realizadas, com vistas a otimizar resultados para as duas partes. Esse cenário

a) exige cancelamento da sessão designada para abertura dos envelopes e revogação da licitação em curso, para novo exame e publicação de novo edital.

b) permite que o poder público introduza alterações pertinentes, ouvidos os setores técnicos cabíveis, republicando-se o edital de licitação, com nova designação de sessão de abertura dos envelopes de propostas.

c) obriga a administração a aguardar a realização da sessão de abertura dos envelopes e, caso deserta a licitação, poderá ser dado início à nova publicação do certame.

d) não demanda nova publicação do edital, tendo em vista que eventuais alterações substanciais que a Administração pública pretenda fazer posteriormente, podem ser solicitadas ao vencedor do certame.

e) recomenda prévia oitiva dos licitantes interessados, com realização de nova audiência pública, de forma a colher as impressões do mercado sobre as alterações que pretende realizar, somente após a qual poderá cogitar de republicar o edital.

37. (FCC – FUNAPE/2017) Secretaria de educação municipal pretende adquirir material escolar para suas unidades de ensino. A fim de evitar problemas de qualidade nos produtos listados e objetivamente descritos como de natureza comum, fez constar do edital de pregão que publicou a obrigatoriedade de apresentação de amostras dos 5 principais itens pelos licitantes na sessão pública de apresentação de propostas. A exigência constante do edital

a) onera excessivamente os licitantes, cabendo a exigência de apresentação de amostras por parte do vencedor do certame.



- b) garante a presença na sessão de abertura somente de licitantes com propostas consistentes, bem como permite que a escolha recaia sobre bens e serviços de melhor qualidade.
- c) é admitida quando o objeto do pregão se refere a apenas um bem, de fácil transporte ou quando o administrador escolhe apenas um dentre os listados no objeto do certame, não sendo legalmente permitido apresentação de variedade de amostras sobre itens diferentes.
- d) permite a inabilitação técnica dos licitantes que não cumprirem esse requisito formal, não sendo possível à Administração pública se fiar em compromissos de qualidade.
- e) não é admitida quando se tratarem de bens de natureza comum, considerando a pouca complexidade e fácil constatação de qualidade pelo administrador público.

38. (FCC – ARTESP/2017) Após o encerramento de licitação, na modalidade tomada de preços, o licitante vencedor foi convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos. No entanto, o licitante vencedor, por vontade própria e sem apresentar qualquer justificativa, não assinou o respectivo contrato. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Administração pública

- a) deverá obrigatoriamente revogar a licitação.
- b) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.
- c) deverá obrigatoriamente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- d) não poderá impor qualquer sanção ao licitante vencedor, pois este tem o direito de não assinar o respectivo contrato administrativo.
- e) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, não sendo necessário que seja nos mesmos prazos e condições propostas pelo primeiro classificado, haja vista a necessidade de adaptação dos termos contratuais às peculiaridades do novo contratado, ou revogar a licitação.

39. (FCC – ARTESP/2017) Determinada autarquia estadual pretende contratar serviço de auditoria financeira, de natureza singular, com empresa de notória especialização. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitação, na hipótese narrada, é

- a) dispensável.
- b) inexigível.
- c) obrigatória na modalidade concorrência.
- d) obrigatória na modalidade tomada de preços.
- e) obrigatória na modalidade pregão.

40. (FCC – ARTESP/2017) O Estado de São Paulo promoverá licitação, na modalidade leilão, objetivando a venda de alguns de seus bens móveis inservíveis. Jair pretende participar do mencionado certame licitatório. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Jair

- a) poderá participar da licitação, independentemente de ser cadastrado ou não, aplicando-se ao certame todas as regras aplicáveis à licitação na modalidade pregão.



- b) apenas poderá participar do certame se for interessado devidamente cadastrado.
- c) não poderá participar do certame, pois o leilão não tem por objeto bens móveis inservíveis, destinando-se tão somente à venda produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de determinados bens imóveis, prevista na citada Lei.
- d) poderá participar do certame e, para que consagre-se vencedor, deverá oferecer o maior lance que será necessariamente superior ao valor da avaliação.
- e) poderá participar do certame e, para que consagre-se vencedor, deverá oferecer o maior lance que será igual ou superior ao valor da avaliação.

41. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Em determinada licitação, na modalidade concorrência, umas das empresas licitantes impugnou, tempestivamente, cláusula do edital, alegando a existência de ilegalidade no instrumento convocatório. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a impugnação tempestiva da empresa

- a) constitui impeditivo para a participação nas próximas fases do certame, independentemente do momento em que ocorrerá o julgamento da impugnação.
- b) não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- c) não a impedirá de participar do processo licitatório até ser proferida a primeira decisão acerca da impugnação.
- d) não a impedirá de participar do processo licitatório em nenhum momento da licitação, independentemente da decisão acerca da impugnação.
- e) não a impedirá de participar do processo licitatório até a última decisão a ela pertinente, não se exigindo o trânsito em julgado, mas que seja a última decisão proferida.

42. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Considere a seguinte situação hipotética: determinada licitação, na modalidade tomada de preços, fixou o dia 20 do mês de julho do ano de 2017 (uma sexta-feira) como a data final para o recebimento das propostas. A empresa XYZ pretende participar do certame, porém não está previamente cadastrada para tanto. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a empresa XYZ

- a) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 18 de julho de 2017, observada a necessária qualificação.
- b) não poderá participar do certame, vez que só participam os que estão previamente cadastrados.
- c) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 20 de julho de 2017, observada a necessária qualificação.
- d) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 15 de julho de 2017, não sendo necessária a qualificação nessa etapa do certame.
- e) poderá participar da licitação se atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 17 de julho de 2017, observada a necessária qualificação.

43. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Em determinada licitação, na modalidade tomada de preços, ultrapassada a fase de habilitação, pretende um dos licitantes desistir da sua proposta. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a desistência da proposta, na fase pretendida,

- a) não é admitida, em qualquer hipótese.



- b) é admitida apenas se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- c) é sempre admitida, bastando que a empresa fundamente seu pedido.
- d) só será admitida se os demais licitantes concordarem com a desistência, sendo necessário que a empresa fundamente seu pedido.
- e) só será admitida se houver motivo justo, decorrente ou não de fato superveniente, e desde que aceito pela autoridade máxima do órgão licitante.

44. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) O Supremo Tribunal Federal em importante julgamento declarou inconstitucional considerar como fatores de averiguação da proposta mais vantajosa os valores relativos aos impostos pagos ao ente federativo que realiza a licitação. Isto porque, tais fatores, obviamente, desfavorecem eventuais competidores locais e prejudicam sensivelmente os instalados em localidades diversas. A situação narrada traz exemplo de clara aplicação de um dos princípios que norteiam as licitações públicas. Trata-se do princípio da

- a) adjudicação compulsória.
- b) vinculação ao instrumento convocatório.
- c) julgamento objetivo.
- d) igualdade.
- e) publicidade.

45. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) A União Federal pretende contratar instituição brasileira que exerce atividade de recuperação social do preso. Cumpre salientar que a instituição não tem fins lucrativos, sendo seu objetivo de caráter exclusivamente social. Além disso, é detentora de indubitável reputação ético-profissional. Nesse caso, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993, a licitação é

- a) dispensável.
- b) obrigatória na modalidade convite.
- c) obrigatória na modalidade concurso.
- d) inexigível.
- e) obrigatória na modalidade tomada de preços.

46. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017 – adaptada) A União Federal pretende contratar diretamente, por dispensa de licitação, serviço para o abastecimento de navios, por tratar-se de estada eventual de curta duração em portos, por motivo de movimentação operacional. Nos termos da Lei no 8.666/1993, será dispensável a licitação, desde que a exiguidade dos prazos legais possa comprometer a normalidade e os propósitos da operação e desde que o valor contratual não exceda, em reais, a

- a) 90.000,00
- b) 176.000,00
- c) 100.000,00
- d) 200.000,00



e) 150.000,00

47. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) As compras e contratações de obras e serviços pela Administração pública necessitam do prévio procedimento licitatório, o qual, por seu turno, precisa estar concatenado com a sistemática constitucional e legal de execução orçamentária e financeira. Nesse sentido, a

I. instauração de procedimento licitatório necessita da indicação da dotação orçamentária que será onerada com despesas correspondentes, salvo sob o Sistema de Registro de Preços.

II. duração dos contratos deve estar atrelada à correspondente dotação orçamentária, admitindo-se a prorrogação, nos termos da lei, para os serviços de caráter continuado.

III. celebração de contratação emergencial, efetuada com dispensa de licitação nos termos da lei, prescinde da indicação de dotação orçamentária específica.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III.

b) I e III.

c) I e II.

d) II.

e) I.

48. (FCC – TRE SP/2017) Dentre os entes que integram a Administração pública e a obrigatoriedade de submissão ao princípio licitatório e ao regime da Lei nº 8.666/93,

a) as autarquias e fundações, porque integrantes da Administração pública indireta, submetem-se a licitações apenas para a contratação de aquisição de bens e serviços, não para alienação de bens que integram seu patrimônio.

b) as autarquias e fundações submetem-se ao regime de licitações para a celebração de contratação de aquisição de bens e serviços, bem como para alienação de seus bens.

c) a Administração direta e indireta subordina-se à lei de licitações para contratação de serviços e alienação de bens, estando a aquisição de bens elencada dentre as hipóteses de dispensa de licitação, razão pela qual prescinde de certame.

d) empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta não se submetem ao regime licitatório quando da celebração de contratos, tendo em vista que observam as mesmas regras e parâmetros aplicáveis aos contratos firmados pela iniciativa privada, a fim de preservar a competitividade.

e) a Administração direta submete-se ao regime licitatório para celebração de contratos em sentido estrito, ou seja, contratos administrativos, não se aplicando a obrigação de realização de certame para outros instrumentos.

49. (FCC – TRE SP/2017) Suponha que o Estado tenha instaurado diversas licitações, na modalidade concorrência, para alienação de imóveis não vocacionados ao uso pela Administração, objetivando a obtenção de receita adicional para aplicar na expansão de ações prioritárias de governo, notadamente na área de saúde e segurança. Ocorre que alguns certames restaram desertos, sem que aos mesmos tenham ocorrido interessados. Diante de tal situação, o Estado



- a) deverá instaurar tantas licitações quantas necessárias para alienação, podendo adotar a modalidade convite.
- b) poderá adotar a modalidade leilão, apenas para os imóveis remanescentes de desapropriação.
- c) está autorizado a oferecer desconto em relação ao valor da avaliação do imóvel, adotando o menor desconto como critério de julgamento.
- d) poderá proceder à venda direta, mantidas todas as condições preestabelecidas, se comprovar que a repetição do certame causará prejuízo para a Administração.
- e) poderá efetuar permuta, desde que com imóveis privados vocacionados para utilização pela Administração, independentemente de licitação.

4 GABARITO



1. C	11. E	21. E	31. C	41. B
2. B	12. C	22. D	32. A	42. E
3. B	13. A	23. A	33. C	43. B
4. C	14. E	24. C	34. A	44. D
5. D	15. E	25. E	35. B	45. A
6. A	16. A	26. E	36. B	46. B
7. D	17. C	27. E	37. A	47. C
8. D	18. E	28. B	38. B	48. B
9. A	19. A	29. D	39. B	49. D
10. C	20. D	30. C	40. E	

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.